

CORREIO BRAZILIENSE

DE OUTUBRO, 1818.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houverá lá chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Decreto para que as patentes militares no Brazil, não
precisem do cumpra-se do Marechal General em
Portugal.*

RESULTANDO grave inconveniente e embaraço aos Officiaes das divisoens do Exercito de Portugal actualmente destacados nas differentes Provincias deste Reyno do Brazil, que as patentes dos postos, a que tem sido aqui promovidos, tenham de ser enviadas a Portugal, para haverem o cumpra-se do Marechal General Commandante em chefe do exercito, e os registos nas estaçoens daquelle Reyno, quando sendo aqui lavradas no Conselho Supremo Militar, e assignadas por mim, sem inconveniente algum pôdem ser cumpridas pelos respectivos

Generaes, ou sejam do mesmo Exercito, ou do Exercito do Brazil, debaixo de cujas ordens estêjam empregados temporariamente, e registarem-se nas precisas estaçoens, remettendo-se pela minha Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, aos Governadores do Reyno de Portugal, para lhes darem a necessaria direcção e cumprimento na parte que lhes toca, as relaçoens das promoçoens que por mim forem approvadas, e mandadas expedir com os respectivos Decretos ao Conselho Supremo Militar: Hey por bem, desejando conciliar quanto possivel for o bem do meu Real serviço com a justa commo-didade e vantagem dos individuos, que nelle estão empregados, que as patentes dos sobredictos Officiaes daquellas divisoens, que se houverem de lavrar no referido Conselho, sejam do mesmo modo lavradas como até aqui, porém depois de assignadas por mim serão entregues na competente Secretaria d'Estado aos proprios Militares, ou seus procurades, que as solicitarem, para as apresentarem, já selladas e registadas, aos Generaes, ou Governadores, debaixo de cujas Ordens estiverem servindo, para lhes pôr o cumpra-se; e serem depois registadas nas The-sourarias por onde forem pagos; e a fim de que nas listas do exercito de Portugal, a que pertencem, possam ter as precisas declaraçoens e lugar, pela mesma Secretaria d'Estado se remetterão regularmente de ora em diante as necessarias relaçoens destas promoçoens e despachos para esse effeito aos Governadores do Reyno de Portugal, que faráõ expedir em consequencia as ordens que forem necessarias. Thomas Antonio de Villanova Portugal, do Meu Censelho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, encarregado interinamente da Reparti-ção dos Estrangeiros e da Guerra assim o tenha entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos e

dezoito. Com a Rubrica de Sua Majestade. Cumpra-se e registre-se. Palacio do Rio-de-Janeiro em 22 de Junho de 1818. Com a Rubrica do Excellentissimo Senhor

THOMAS ANTONIO DE VILLANOVA PORTUGAL.



ALEMANHA.

Constituição do Gram Ducado de Baden.

Carlos, pela graça de Deus Gram Duque de Baden, Duque de Zahringen, Landgrave de Nellenburg, Conde de Hanau, &c.

No anno de 1816, quando annunciamos, uma vez mais, a nossos subditos nossa intenção de darmos ao nosso Gram Ducado uma Constituição representativa, tinhamos o desejo e nutriamos a esperança de que todos os membros da Confederação concordariam em uma baze fixa e invariavel para aquella instituição, que se tem promettido a todas as naçoens da Alemanha, e que na desenvolução dos principios estabelecidos, somente cada Estado de per si podia, tendo consideração ás relaçoens existentes, applicar ás suas necessidades particulares.

Como, porém, vistos os ultimos votos dados a este respeito na Dieta, não se pôde prever exactamente o periodo, em que as formas de constituiçãoens representativas venham a ser objecto da deliberação commum, consideramo-nos obrigados a pôr em effeito as seguranças, que demos a nossos subditos, de modo e maneira, que conrespondam com a nossa firme, livre, e intima convicção.

Penetrados do mais sincero desejo de estreitar ainda mais os laços de confiança, que subsistem entre nós e nosso povo, e de trazer, pelo meio indicado nas presentes, todas as nossas instituiçãoens politicas ao maior gráo de perfeição; temos outorgado o seguinte acto constitucional, e por estas

solemnemente promettemos, em nosso nome, e no de nossos successores, de o manter, e fazer que sêja mantido fiel e religiosamente.

I. *Do Gram Ducado e Governo em geral.*

1. O Gram Ducado forma uma parte constituinte da Federaçãõ Germanica.

2. Todos os decretos organicos da Dieta, que dizem respeito ás relaçoens constitucionaes da Alemanha ; ás relaçoens dos cidadãos Alemaens em geral, formam parte do direito publico de Baden, e seraõ obrigatorios a todas as classes, depois de serem notificados pelo cabeça do Governo.

3. O Gram Ducado he indivisivel e inalienavel em todas as suas partes.

4. O Governo he hereditario, na familia Gram Ducal, segundo as disposiçoens da declaraçãõ de 4 de Outubro, de 1817 ; a qual declaraçãõ, como baze do codigo domestico, forma uma parte essencial constituinte da constituiçãõ, e deve considerar-se como verbalmente adoptada no presente acto.

5. O Gram Duque une em si todas as prerogativas da authoridade do Estado, e as exercita sob as provisoens contidas no Decreto Constitucional.

6. O Gram Ducado tem uma Constituiçãõ Representativa.

II. *Direitos civis e politicos do povo de Baden, e seguranças particulares.*

7. Os direitos civis do povo de Baden sãõ iguaes em todos os respeitos, em que a Constituiçãõ nãõ faz particular e expressa excepçãõ.

Os Ministros de Estado do Gram Duque, e toda a Administraçãõ, sãõ responsaveis por sua estricta obediencia á Constituiçãõ.

8. Todos os **Badenses** contribuem, sem distincção, para todos os encargos publicos. Revogam-se todas as isenções nas **taxas directas** ou indirectas.

9. Todos os cidadãos das tres confissoens christaãs tem iguaes direitos ás nomeações civis, e militares, e officios ecclesiasticos.

Todos os estrangeiros, a quem conferirmos um officio do Estado, obterão por essa concessão immediata naturalização.

10. A differença de nascimento e religião, com as excepções feitas pelo acto de Federação para as familias nobres, não estabelece excepção para o serviço militar.

11. Declaram-se removéis todos os encargos e obrigações territoriaes; e todos os impostos de servidão revogados serão postos, por uma ley particular, no pé regular de compra e venda.

12. A ley de 14 de Agosto de 1817, a respeito da liberdade de transporte, será considerada como parte essencial da Constituição.

13. Pelo que respeita a liberdade e propriedade pessoal, todos os Badenses serão postos em igual pé, debaixo da protecção da Constituição.

14. Os tribunaes são independentes, dentro dos limites de sua competencia.

15. Nos casos criminaes, ninguem poderá ser subtraído a seus juizes regulares; ninguem poderá ser prezo senão na conformidade das formas legaes, nem detido mais de 48 horas na prisão sem ouvir os fundamentos de sua captura.

O Gram Duque mitigará ou annullará inteiramente as sentenças, porém não as poderá exacerbar.

16. Fica abolida toda a confiscação da propriedade.

17. A liberdade da imprensa será exercitada segundo os futuros regulamentos da Dieta.

18. Todo o habitante goza da imperturbavel liberdade de consciencia, e igual protecção a respeito de seu culto religioso.

19. Os direitos politicos das tres religioens Christaãs são iguaes.

20. A propriedade ecclesiastica, e a propriedade e rendas das instituçoens para educação e fins charitativos não se podem divertir de seus objectos.

21. As dotaçoens de ambas as Universidades, e outros estabelicimentos literarios, ou consistam em terras particulares ou rendas, ou concessoens do thesouro publico, não seraõ diminuidas.

22. Toda a obrigaçãõ do Estado para com seus creadores he inviolavel.

O estabelicimento do fundo de amortizaçãõ será mantido em seu presente systema.

23. Os privilegios, que, pelo Edicto de 23 de Abril de 1818, se concedêram aos antigos Estados do Imperio, pertencentes ao Gram Ducado, e aos Cavalleiros Imperiaes immediatos, formam parte essencial desta Constituiçãõ.

24. Os privilegios relativos aos servos do Estado são garantidos pela Constituiçãõ, da mesma forma, que se acham estabelecidos por ley.

25. Os cofres das viuvas, tanto de leigos como de clerigos, e das companhias de seguro do fogo, subsistiraõ como até aqui estabelecidos debaixo da protecção da Constituiçãõ.

III. *A Dieta.*—*Direitos e Obrigaçoens dos Membros.*

26. Os Representantes, ou Estados, formam duas Camaras.

27. A primeira Camara consiste,—1º. Dos Principes da Casa Gram Ducal, 2º. Dos Chefes das familias nobres dos antigos Estados. 3º. Do Bispo do Gram Ducado, e

de um Ecclesiastico Protestante, nomeado vitaliciamente pelo Gram Duque, com a graduação de Prelado. 4º. De oito Deputados dos proprietarios de terras. 5º. De dous Deputados das Universidades. 6º. Das pessoas nomeadas membros pelo Gram Duque, independentemente de qualquer pretensão, com o fundamento de graduação ou nascimento.

28. Os Principes da Casa Gram Ducal, e os outros membros hereditarios, tomaraõ os seus assentos na assemblea, logo que forem de maioridade. A respeito daquellas familias nobres, que são divididas em varios ramos, o cabeça de cada ramo, possuindo um senhorio do Imperio, he membro da primeira Camara.

O possuidor de um senhorio naõ tem voto, durante a sua minoridade.

Os cabeças das familias nobres, a quem o Gram Duque conceder a graduação de Alta Nobreza, tomaraõ os seus assentos na primeira Camara, como membros hereditarios. Devem, porém, possuir, segundo a ley de primogenitura e descendencia lineal, bens de raiz de familia ou feudo, cujas rendas cheguem a 300.000 *guilders*, depois de deduzidas as taxas.

29. Todos os nobres proprietarios de terras, que tiverem chegado á idade de 21 annos, e residirem no paiz, teraõ voto para a eleição dos deputados territoriaes. Todos os da mesma classe, de 25 annos de idade, são eligiveis. A eleição he por oito annos, mas cada quatro annos sairá metade dos deputados territoriaes.

O Gram Duque pode dar o direito de suffragio e de eligibilidade aos proprietarios, que possuem bens de raiz de familia, ou feudo, que produzem uma renda, depois de deduzidas as taxas, &c. de naõ menos de 60.000 *guilders*.

30. Na falta do Bispo, o Administrador do Bispado supprirá o seu lugar na primeira Camara.

31. Cada uma das duas Universidades fará uma eleição por quatro annos, d'entre os professores, homens de letras ou officiaes publicos. Só os professores regulares tem votos.

32. O numero dos membros, nomeados pelo Gram Duque para a primeira Camara, nunca deve exceder oito.

33. A segunda Camara consiste de 63 Deputados das povoaçoens e bailiados, eleitos conforme a lista de distribuição, annexa a este Decreto Constitucional.

34. Estes Deputados são eleitos por eleitores escolhidos.

35. Todo o individuo que for membro actual da primeira Camara, ou por eleição dos proprietarios de terras for qualificado para eleger ou ser eleito para ella, não pôde exercitar, por nomeação dos eleitores, o direito de votar, nem ser escolhido como eleitor ou deputado pelas povoaçoens ou bailiados.

36. Todos os mais subditos, de 25 annos de idade, que são domiciliados como cidadãos, nos districtos electoraes, ou exercitam emprego publico, obtem pela escolha dos eleitores o direito de suffragio e eligibilidade.

37. Toda a pessoa, não excluida pelo artigo 35, pode, sem attenção ao lugar de sua residencia, ser nomeado Deputado; o qual,—1º. Pertence a uma das tres confissoensChristaãs: 2º. Tem chegado aos 30 annos de idade: 3º. Tem sido entrado no *cadastre* ou tomo das terras, casas e propriedade movel, por um capital ao menos de 10.000 *guilders*; ou renda annual vitalicia de, ao menos, 1.500 *guilders*, de terras de familia ou feudo, ou salario permanente, ou renda ecclesiastica de igual somma.

Os officiaes de districto, clerigos beneficiados, medicos, e outras authoridades clericas ou leigas locaes, não podem ser escolhidos como deputados, nos circulos electoraes, a que pertencem os seus districtos officiaes.

38. Os deputados das povoaçoens e bailiados serãõ nomeados por oito annos ; porẽm de maneira que se renove a quarta parte de Camara cada dous annos.

39. Toda a nova eleiçaõ de deputado, que possa ser necessaria, por causa da dissoluçaõ da Assembleia, ou vacancia regular dos membros, requer nova nomeaçaõ de eleitores.

40. Todo o membro he reelegivel havendo vagado o seu lugar.

41. Cada Camara decide da validade das eleiçoens de seus membros.

42. O Gram Duque convoca, proroga, e pôde dissolver as Camaras.

43. Em consequencia da dissoluçaõ das Camaras, todos os membros eleitos, os Deputados dos proprietarios de terras, das Universidades, e das povoaçoens e bailiados, perdem o seu character de Representantes.

44. Se a dissoluçaõ tiver lugar antes de se ter findado a questãõ, que estiver em consideraçaõ, deverã seguir-se nova eleiçaõ dentro do periodo de tres mezes ao mais tardar.

45. O Gram Duque nomea o Presidente da primeira Camara para cada Dieta ; a segunda Camara escolhe tres candidatos, para a presidencia, e a escolha de um delles he ratificada pelo Gram Duque, para em quanto durar a Dieta.

46. A Dieta deve ajunctar-se cada dous annos.

47. Os membros de ambas as Camara naõ poderaõ votar por procurador.

48. Os membros saõ chamados a votar segundo a sua convicçaõ. Naõ devem receber instrucçoens de seus constituintes.

49. Durante a sessãõ da Dieta, nenhum membro pode ser prezo sem expressa permissãõ da Camara, a que pertence.

50. A Dieta somente póde discutir os objectos referidos á sua deliberação pela presente ley fundamental, ou trazidos especialmente á sua consideração pelo Gram Duque.

51. Formar-se-ha uma commissão do corpo representativo, composta do Presidente da ultima sessão, tres outros membros da Primeira Camara e seis da Segunda. O dever desta commissão he limitado aos casos expressamente mencionados no presente decreto, ou ás materias, que lhe forem referidas da ultima Dieta, com o consentimento do Gram Duque.

A commissão deve ser escolhida, antes da sua prorrogação, em ambas as Camaras, por uma maioria relativa de votos.

52. As Camaras não se podem ajunctar de seu proprio accordo, nem deliberar depois de sua dissolução ou prorrogação.

IV. *Authoridade do Corpo Representante.*

53. Não se imporá ou cobrará taxa alguma sem o consentimento das Camaras.

54. As leys sobre as rendas publicas serão regularmente publicadas por dous annos. Porem aquelles impostos, que em consequencia de contractos fõrem appropriados por mais longo tempo, não poderaõ soffrer alteração antes da expiração de taes contractos.

55. Com o plano da ley sobre as rendas publicas se dará o estado da receita e despeza, e uma vista circumstanciada da applicação das sommas concedidas nos annos antecedentes. Não se levarão em conta parcelas de despezas secretas, sem uma segurança, por escripto, do Gram Duque, contrassignada pelo Ministro de Estado, em que se certifique, que as taes sommas são ou serão applicadas aos interesses reaes do Estado.

56. As Camaras não podem annexar condições á imposição das taxas.

57. Nenhum empréstimo será legal sem a concurrencia das Camaras, excepto porém aquelles empréstimos para os quaes se tem fixado a receita para as despesas fixas; assim como as rendas do fundo de amortizaçãõ, que conforme as suas leys fundamentaes, são applicaveis áquelle objecto.

No caso de extraordinaria, imprevista, e urgente necessidade do Estado, cuja somma não seja equivalente ás despesas de extraordinaria convocaçãõ das Camaras, e a que se não extenda o voto de credito, he bastante o consentimento da maioridade do Committé, para fazer legal o seu recebimento. Os procedimentos necessarios se devem referir á Dieta seguinte.

58. Não se poderaõ alienar dominios ou bens do Estado, sem o consentimento das Camaras, excepto aquellas alienaçõens, que estiverem ja concluidas, para liquidaçãõ das dividas, remissaõ dos feudos, propriedade hereditaria, &c. ou compra de edificios e terras situadas nos Estados vizinhos, e todas as alienaçõens, que se tiverem feito com as vistas da economia do Estado, promoçãõ da agricultura, ou para remover manejo prejudicial. A remissaõ se deve applicar a novas acquisiçõens, ou ser paga como juro do fundo de liquidaçãõ.

59. Ainda que os dominios, ou bens do Príncipe, segundo os principios geraes e reconhecidos do Estado e privilegios Reaes, são indisputavelmente propriedade patrimonial do Soberano e de sua familia, e nós em virtude de nosso officio como cabeça da familia, por estas os confirmamos, que assim sêjam; com tudo, dedicaremos á mantença dos encargos do Estado o producto dos dominios além da lista civil e outras taxas dependentes, até que, pelo

restabelecimento das finanças, possamos aliviar nossos vassallos, conforme o nosso sincero desejo.

A lista civil não se pôde augmentar sem o consentimento das Camaras, nem diminuir-se sem permissaõ do Gram Duque.

60. Todos os planos de leys de finanças devem, em primeiro lugar, ser submettidos á Segunda Camara; e, sendo ali adoptados, devem, sem alteraçãõ, ser apresentados á Primeira Camara, para serem finalmente adoptados ou regeitados.

61. Se a maioria da Primeira Camara não concordar na decisaõ da Segunda, se contaraõ os votos de approvaçãõ de ambas as Camaras, e o resultado será decidido pela maioria dos votos a sim unidos.

62. As taxas antigas, não permanentes, seraõ continuadas por seis mezes, depois do tempo estipulado, se a Dieta se dissolver, antes que se arranje novo plano de receita e despeza, ou se as deliberaçoens de Estado se delongarem.

63. Durante as preparaçoens de guerra, ou em quanto houver guerra, o Gram Duque, para mais prompto e efficaç preenchimento de seus deveres Federaes, e mesmo antes de ter obtido o consentimento da Dieta, poderá legalmente impôr tributos de guerra, e pedir empréstimos. Neste caso a Dieta exercitará grande influencia e cooperaçãõ com a Administraçãõ, porque se nomearaõ dous Membros da Commissão Representativa, para vigiar que as sommas cobradas para a guerra sêjam real e exclusivamente empregadas para aquelle fim.

64. Nenhuma ley, incluída no Acto Constitucional, se pôde ampliar ou alterar, sem o consentimento de uma maioria de duas terças partes dos membros presentes de ambas as Camaras.

65. Em todas as outras leys, relativas á liberdade das pessoas, ou propriedade do Estado, novas leys geraes, ou alteraçãõ ou promulgaçãõ das leys existentes, se requer o consentimento da maioridade de cada uma das Camaras.

66. O Gram Duque ratifica e promulga as leys, e ordena tudo que he necessario para a sua execuçãõ e mantença.

67. As Camaras tem o direito de fazer representaçoens a respeito de ordenaçoens, em que se tenham introduzido disposiçoens, que ellas considerem inimigas ao seu direito de consentimento; e sendo conhecidas as queixas se annularaõ immediatamente. Expondo suas razoens ao Gram Duque, podem solicitar a proposiçãõ de uma ley. Tem o direito de indicar ao Governo os abusos da Administraçãõ, que viêrem a seu conhecimento. Tem o direito de fazer queixas formaes contra os Ministros, e membros dos empregos superiores do Estado, por violaçoens da Constituição, ou de reconhecidos privilegios constitucionaes.— Uma ley particular determinará a natureza da queixa, o grão de castigo e a authoridade julgadora.

As queixas de cidadãos individuaes, a respeito da violaçãõ de seus privilegios constitucionaes, não pôdem ser recebidas nas Camaras, senaõ por escripto, e mesmo entaõ não seraõ aceitas a menos que o queixoso prove, que tem em vaõ appellado e pedido justiça ás proprias authoridades locaes, e ultimamente ao Ministro de Estado.

Naõ se trará perante o Gram Duque representaçãõ ou queixa alguma, se m o consentimento da maioridade de cada uma das duas Camaras.

V. *Abertura da Sessão da Dieta—Formas de Deliberação.*

68. Cada Dieta será aberta, na presença das Camaras unidas, pelo Gram Duque em Pessoa, ou por uma Commissão nomeada por elle.

69. Os Membros, na sua primeira admissãõ, prestarãõ o seguinte juramento:—

“ Juro fidelidade ao Gram Duque, e obediencia ás leys ; observar e manter a Constituiçãõ, e na Dieta aconselhar somente o que for a bem geral, e vantagem do paiz, sem respeito a ordens ou classes, segundo a minha sincera convicçãõ. Assim Deus me ajude, e este Sancto Evangelho.”

70. Nenhuma proposiçãõ do Governo se poderá discutir ou pôr a votos, até que sêja referida a uma commissãõ especial, e ter ésta feito, na materia, o seu relatorio.

71. Os Commissarios do Governo se ajunctarãõ com os Commissarios da Dieta, para o exame previo dos projectos de ley em todas as occasioens, em que alguma das partes julgue necessario haver conferencias. Naõ se pôde fazer alteraçãõ essencial no plano de alguma ley, a menos que haja sido discutida com os Commissarios do Governo em uma dessas conferencias.

72. Depois que se tiver feito o relatorio sobre o projecto da ley, as Camaras o poderaõ referir outra vez á commissãõ.

73. Os projectos de ley, ou outras quaes quer proposicoens, levadas de uma para outra Camara, se naõ fõrem relativas a objectos de finança, se poderaõ mandar para a outra Camara d’onde viêram com as emendas, previamente consideradas na comissãõ, na conformidade do artigo 71.

74. Toda a decisaõ de qualquer das Camaras, para ser valida requer a absoluta maioridade dos votos da Assembla, excepto nos casos expressamente estabelecidos como excepçãõ.

Quando houver igual divisaõ, o Presidente terá o voto de desempate. Nas questoens de finança, quando se contarem os votos de ambas as camaras, o Presidente da

Segunda Camara terá a decisaõ, no caso de empate de voto.

O voto he dado, pronunciando em voz alta a palavra "Contente" ou "Naõ-contente". Porém na eleiçaõ dos candidatos para Presidente da Segunda Camara, Membros da Commissaõ Representativa, e dos Committés, a escolha se decidirá pela maioridade de votos dados por escrutinio.

Na primeira Camara dez membros: na Segunda trinta e cinco, incluindo os Presidentes, constituirãõ Camara completa para proceder nos negocios. Em ambas as Camaras devem estar presentes tres quartas partes dos membros, para fazer validas as deliberaçoens, relativas a qualquer mudança na Constituiçaõ.

75. Ambas as Camaras pôdem ter entre si conferencias, ou no total, ou por commissoens. As relaçoens ordinarias d'uma com outra se limitam á communicaçãõ de suas respectivas decisoens. Só se poderaõ delegar deputaçoens, depois de obter a permissaõ do Gram Duque.

76. Os Ministros, Membros da Administraçaõ, e Commissario Gram Ducal tem accesso a todas as sessoens publicas e particulares de ambas as Camaras, e devem ser ouvidos em todas as discussoens, quando assim o desejarem. Se naõ fõrem membros da Camara, retirar-se-liaõ, quando se proceder a votos, e naõ se volverá ao debate na sua ausencia.

77. Naõ se pôdem ler as fallas escriptas, excepto os Commissarios do Governo, e os Membros da Commissaõ Representativa.

78. As sessoens de ambas as Camaras saõ publicas. Fazem-se em segredo a requirimento dos Commissarios do Governo, quando tem communicaçoens a fazer, que saõ de opiniaõ que devem ser particulares, e a desejo de tres membros, com quem, depois de se retirarem os es-

tranhos, ao menos uma quarta parte dos membros deve concordar na necessidade de deliberar em segredo.

79. A ordem porque os Deputados dos proprietarios de terras, das povoaçoens e dos bailiados devem sair, será determinada por sorte na primeira assemblea da Dieta. A metade dos deputados territoriaes vaga os seus lugares no anno de 1823, e outra metade cada subsequentes quatro annos.

80. Nas primeiras eleiçãoes, todas as contendadas, relativas á validade das mesmas eleiçãoes, seraõ decididas pela Commissão Central do Governo, que he eucarregada da execuçaõ da Ley Constitucional.

81. A abertura da primeira Dieta, terá lugar no 1º de Fevereiro, de 1819.

82. Na abertura da Dieta, quando a constituição se puzer em actividade, continuará o estado existente das cousas, em todos os ramos da Administração e legislação, até que se tomem medidas sobre estes objectos em concerto com a Dieta. O primeiro calculo de receita e despesa, particularmente, será provisionalmente executado.

83. A presente Constituição he posta debaixo da garantia da Confederação Germanica.

Dada sob nosso signal, e sellada com o sello grande do Estado. Griesbach, 22 de Agosto de 1818.

L. S. CARLOS,

Por ordem da Sua Alteza Real. WEISS.

◆

HESPAHHA.

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Embaixador dos Estados Unidos em Madrid ; sobre a occupação da Florida, pelo General Jackson.

Senhor!—Na Repartição, que me está confiada, se contiúam a receber desagradaveis noticias, sobre a natu-

reza e circumstancias dos ultimos acontecimentos na Florida, e dos procedimentos hostis do General Americano, Jackson, e tropas debaixo do seu commando, no territorio daquellas provincias, que pertencem a S. M. Além dos factos, para que chamei a attenção de V. Ex^a., nas minhas notas de 26 da Julho, e 6 e 11 deste mez, tenho agóra diante de mim a copia da capitulaçãõ, que parece se seguiu ás hostilidades commettidas por aquelle General, contra a fortaleza de Pensacola, e em consequencia do que a guarniçãõ Hespanhola foi transportada para Havanna. Nas minhas notas precedentes tive a honra de informar a V. Ex^a., que, naõ obstante o particular character de violencia, que parece marcar as acçoens e ope-raçoens do General Jackson, desde a sua primeira entrada nas Floridas, S. M. posto que desejando considerar estes procedimentos como actos arbitrarios do dicto General, estava convencido de que o Governo dos Estados Unidos naõ se demoraria em os desapprovar, logo que viessem ao seu conhecimento; e que se dariam immediatamente ordens, naõ somente para a evacuaçãõ do territorio invadido, mas tambem para a reparaçãõ dos damnos occasionados, e para a restauraçãõ da propriedade tomada, que pertence tanto a S. M como a vassallos Hespanhoes.

Naõ se podia presumir, sem offensa da integridade do Governo Americano, que haveria alguma demora em dar satisfacçãõ a uma potencia amiga; e a todas as naçoens civilizadas este testemunho de respeito, pelos principios de que depende a manutençãõ da ordem social. Foi com profundo sentimento, que S. M. soube por noticias subse-quentes, communicadas por seu Embaixador em Wash-ington, que, como os primeiros excessos do General Jackson naõ tinham sido desapproados, elle naõ hesitara em continuar os seus actos de violencia, dessolando a ferro e fogo tudo que havia no territorio Hespanhol, quando

encontrava com a resistencia, que os sentimentos de honra prescreviam a algumas pequenas guarniçoens, que eram atacadas no meio da paz, por um numeroso corpo de tropas. Em geral o territorio de S. M. foi atacado da maneira mais revoltante; as fortalezas e os depositos d'armas foram tomados por força, as guarniçoens feitas prisioneiras, e mandadas para fóra das provincias, aonde S. M. lhes tinha ordenado que servissem. Mais; subditos de potencias em amizade com S. M. tem sido executados em territorio Hespanhol, e este acto de barbaridade, cuberto com a capa de formas judiciaes; que, naquella situação, e naquellas circumstancias, somente se pôdem considerar como refinamento de crueldade. Não se pôde duvidar que o Governo de Washington sabia destes excessos: e ainda não apparece, que se dessem ordens para lhe por termo, ou dar ao Governo Hespanhol a unica satisfacção, de que é susceptivel. Nesta situação S. M. considéra, que deve á sua dignidade, e á do povo, que governa, ordenar-me, ao mesmo tempo que protesto outra vez solemnissimamente contra tudo quanto tem feito o General Jackson, desde o dia, em que pizou no territorio da Florida, que accrescente mais, que sêja V. Ex^a. servido informar o seu Governo, de que El Rey he de opiniaão, que pela natureza das dictas offensas, e procedimentos realmente hostis, fica e deve ficar interrompido e cortado o curso das negociaçoens, pendentes entre as duas potencias, até que o Governo dos Estados Unidos tenha estigmatizado o comportamento do General Jackson, de maneira conveniente á sua honra, o que, segundo parece, não pôde ser outra, senão desaprovar os excessos commettidos; e dar ordens para que se restituam as cousas ao mesmo pé em que estavam antes da invasaão; e impôr castigos proporcionados ao author de tantas desordens.

He extremamente desagradavel a S. M. ser obrigado a fazer esta declaração, que he mais uma consequencia necessaria da natureza do negocio, do que acto de sua Real vontade, cujos desejos e esforços se tem sempre dirigido a fazer um arranramento com equidade, sobre as materias em debate entre os dous Governos; porém todo o mundo imparcial reconhecerá igualmente, no presente estado das causas, a impropriedade que deve haver, se as negociaçoens, que suppõem um estado de perfeita amizade politica, se continuassem em tempo, em que se tem feito tam grandes insultos, sem provocação. A occupação da maior e melhor parte da Florida, em 1810, pelos Estados Unidos, e que privou S. M. , durante o seu captivoiro, de um paiz de que estava de posse pacifica, sob pretextos, que, ainda no caso de serem bem fundados, nunca deviam ser postos em vigor pela violencia; e o ultimo improprio ataque na Ilha de Amelia, foram factos da mesma natureza e tendencia, igualmente injustos no seu principio, e contra que igualmente protestou a Hespanha: porem fôram menos offensivos no seu genero, e em taes circumstancias S. M. crêo, ao mesmo tempo que deo provas de sua moderação, que podia esperar por satisfacção nestes pontos, até o arranramento deffinitivo das materias em disputa, que se esperava tivesse promptamente lugar. Não he o mesmo no presente caso. O Governo Americano não pôde ter pretençoens, nem bem nem mal fundadas, ao territorio que atacou o General Jackson; nem houve real nem pretendida revolução dos habitantes, que pudesse servir de pretexto. Não houve ataque previo pelos ladroens, que foi a razão allegada para a injusta occupação da Ilha de Amelia: a bandeira Hespanhola estava arvorada nas fortalezas de S. Marcos e Pensacola, quando ellas fôram atacadas; e para encher a medida dos insultos tomou-se por violencia aquillo que S. M. tinha offerecido nas negociaçoens pendentes, ceder aos Estados Unidos

de uma maneira honrosa ; de sorte que parece que se preferio o tomállos por violencia, antes que adquirillos pela generosa amizade d'El Rey. Estas extraordinarias circunstancias fizeram com que S. M. tomasse a resolução de declarar, que he incompativel com a dignidade de seu exaltado character o continuar negociaçoens, até que se ajuste e termine de maneira conveniente o negocio, que deve ter precedencia a todos os pontos em disputa entre os dous Governos ; e que, por sua importancia, he calculado a mudar, em toda a sua extençaõ, as relaçoens politicas entre os dous paizes.

Ao mesmo tempo, para dar uma prova dos pacificos, e moderados sentimentos, que caracterizam o comportamento do Governo Hespanhol, devo informar a V. Exa. que S. M. , encarregando-me de communicar ao Ministro em Washington a declarada ruptura das negociaçoens, me tem igualmente ordenado de o informar, que, se o Governo dos Estados Unidos tem dado ou dêr a unica satisfacção que as circunstancias admittem, e que S. M. póde esperar da justiça e probidade daquelle Governo, elle póde, nesse caso, continuar as negociaçoens começadas, sem pedir a S. M. novas ordens, que o authorizem a continuállas.

Fazendo a V. Exa. ésta communicacção, não posso ommittir o dizer-vos, quam penoso me tem sido que occorresse este inesperado obstaculo, justamente ao tempo, em que eu me lisongeava com a esperança de ver restabelidas sobre bazes solidas e duraveis as relaçoens politicas, e a mais perfeita harmonia entre os dous Governos.

Renovo a V. Exa as seguranças do meu distincto respeito, e rogo a Deus guarde a V. Exa muitos annos.

De V. V. Exa.

Madrid 22 de Agosto, 1818,

o mais devoto criado,

JOSEPH PIZARRO,

Ao Ministro dos Estados Unidos
ncto a S. M. Catholica.

NORWEGA.

A Diéta da Norwega, que, em virtude de uma ordem de S. M. prolongára as suas sessoens até 12 de Agosto, acaba de tomar, relativamente á nobreza, a seguinte resolução :

1º. Os Condados e Baronias de Norwega dependeraõ, quanto á Justiça Civil, do Bailiado aonde os bens estiverem situados, ou do que lhe ficar mais proximo. Naõ obstante isto poderaõ os condados formar junctos um Bailiado, até que S. M. se digne nomear para elles um Tribunal Supremo de Justiça. Os Bailíos principiaraõ a exercer as suas funcçoens no 1º. dia de Outubro proximo.

2. Logo que os Juizes Superiores (Oberbirkrichter) que actualmente se acham em exercicio, dexa rem os seus lugares, todas as causas da segunda instancia nos districtos abaixo nomeados, assim como todas as que penderem no Tribunal Supremo de Justiça, deveram continuar-se no Tribunal do Bispado em que está situado o districto.

3º. O direito, que, em virtude dos seus privilegios ou pelas leys, tinham os Condes, os Baroens, e os Nobres de nomearem nos seus estados empregados ecclesiasticos ou civís, fica abolido pela ley fundamental, paragrapho 21.

4º. Os direitos conhecidos pelos nomes de Halsrecht e Handrecht, ou a obrigaçaõ imposta aos Nobres de prenderem nos seus estados os delinquentes, formarem-lhes processo, e castigallos, assim como o direito de jurisdicçaõ criminal, que os mesmos Nobres tinham, fica abolido para o futuro; de sorte que para o exercicio desta parte da justiça, assim como para o pagamento das multas impostas em seus estados ou terras, elles se sujeitaraõ aos decretos geralmente observados no Reyno sobre este particular.

5º. A franqueza de direitos e de dizimos, de que gozam actualmente os Condes e os Barões, nas imposiçoens territoriaes de seus principaes estados e certas terras dos seus colonos, assim como as de que por motivo da

cultura gozaõ os possuidores de feudos, que trazem com sigo nobreza, cessaraõ pela morte dos possuidores actuaos sem passarem aos seus successores.

6º. Quanto aos outros privilegios e direitos hereditarios de que goza actualmente a Nobreza, conservallos-haõ em quanto naõ forem oppostos á ley fundamental, § 108, os Nobres que hoje os desfructaõ, e segundo a mesma ley os seus filhos nascidos de legitimo matrimonio, continuando nesta fruição toda a sua vida, uma vez que na proxima Dieta pròvem legalmente o direito que para isso tem. Mortos os que tenham ficado de posse destes direitos de Nobreza, haõ haverá já no Reyno Nobreza hereditaria.

7º. O que na proxima Dieta naõ provar com documentos legaes a sua nobreza, perderá para si e seus filhos o direito a ella. O Presidente da primeira e segunda Camara. 16 de Maio de 1818.

A' vista deste Accordaõ da Dieta resolveo o Rey o seguinte:

“ S. M. naõ julga conveniente confirmar a resoluçaõ da Dieta nos termos em que lhe ha sido apresentada: naõ obstante isto, S. M. naõ se negará a tomar em consideraçãõ este negocio, se a Dieta lhe apresentar um novo projecto sobre as modificaçoens ou suppressãõ dos differentes privilegios e direitos, que gozam e exercitam em suas terras os Condes, os Barões, e outros Nobres, a saber: 1º. O direito de nomear e de apresentar Empregados Ecclesiasticos e Civis. 2º. A jurisdicçaõ criminal, com a qual cessa a obrigaçaõ de processar e castigar nas suas terras os malfeitores. 3º. A suppressãõ das franquezas de impostos e dizimos de que gozam os Condes e Barões nas contribuiçoens territoriaes dos seus principaes estados, e de certo numero de granjas de seus colonos, assim como as franquezas similhantes a

estas, de que gozam as possessoens feudaes da Nobreza por motivo da cultura das terras. No mais deixa S. M. á Dieta a faculdade de fixar as indemnizaçoens, que he justo conceder em lugar destes direitos, e das quaes devem desfructar tambem os successores dos proprietarios.”



RUSSIA.

Tractado entre S. M. Imperial o Imperador de Todas as Russias, e S. M. o Sultão de Persia.

Em nome de Deus Todo-Poderoso.

S. M. o Serenissimo, Altissimo, e Poderosissimo Senhor o Imperador e Autoocrata de Todas as Russias, e S. M. o Padixá, Soberano, Senhor e Regedor de Persia, pelo seu grande soberano amor por seus respectivos subditos, e sincero desejo que tem de pôr fim ás misérias da guerra, que são tam repugnantes a seus coraçãoes, e restabelecer a boa amizade de vizinhos, que desde os tempos mais antigos tem subsistido entre os imperios Russiano e Persico, tem resolvido para o complemento deste justo e saudavel objecto, nomear seus Plenipotenciarios, a saber S. M. o Imperador de Todas as Russias, S. Ex^a. Nicoláo Ktschtschew, seu Tenente General, e Commandante em chefe de suas tropas na Georgia, e na linha do Caucaso, Commandante da flotilha de guerra no Caspio, e Cavalleiro da Ordem de S. Alexandre Newski, e de S. Anna, da Primeira Classe, e possuidor da Espada de Ouro, com a inscripção—*Por Valor*—. S. M. o Xá de Persia, o seu Illustre e Altamente Honrado Kam Mirza Abdul Hassan, que foi Enviado Extraordinario nas Côrtes de Turquia e Inglaterra, o Eleito dos Commandantes Persas, escolhido para os empregos mais confidenciaes, Conselheiro dos negocios de segredo da Altissima Côrte de Persia, descendente de

uma familia de Vizir, Kam da Segunda Classe na Persia, e o mais distincto possuidor de uma espada e adaga, adornadas de diamantes, e de um vestido de Xale semeado de diamantes, e tambem de semelhantes gualdrapas de cavallo e outros perenes testemunhos de alto favor.

Nós, portanto, os acima dictos Plenipotencionarios nos ajunctamos no territorio de Karabeg, em Gulistan, juncto ao Rio Seuva, e depois de termos trocado nossos plenos poderes, concordamos nos seguintes artigos:—

1º. Cessaraõ e terminaraõ por este tractado, as hostilidades e má intelligencia, que tem prevalecido entre as cortes Russiana e Persica, e se estabelecerá eterna paz, amizade e boa intelligencia entre S. M. o Autocrata de Todas as Russias, e S. M. o Xá de Persia, seus herdeiros e successores, e seus respectivos Governos.

2. Como ja se tem determinado, por convençoens preliminares, entre as duas Potencias, que se conclua a paz sobre a baze do *status quo ad presentem*; isto he que as Potencias retenham as possessoens, Kamatos, (jurisdiçoens de um Kan) e territorios, respectivamente em sua posse; portanto será a seguinte linha a que forme para o futuro os limites entre os Imperios Russiano e Persico.

(Seguia-se a descripção da linha de limites)

3. S. M. o Xá, como prova da sinceridade de seus sentimentos, para com S. M. o Imperador reconhece por si, e por seus herdeiros e successores no throno da Persia, que os Kanatos e provincias seguintes, pertencencem exclusivamente á Russia, a saber—Os Kanatos de Karabag e Ganschin, que formam a provincia de Elizabethpol: os Kamatos de Xekin, Xirvan, Derbent Kuba, Baku, e Talixim, com todas as dependencias deste Kamato, presentemente no poder das tropas Russianas: e além disto toda a extenção do Daghestan, Georgia, com as provincias de Xaragel, Imerita, Gouria, Mingrelia, e Abxasia, assim

como todos os territorios comprehendidos entre os paizes acima enumerados e a linha do Caucaso de uma parte, e o mar Caspio da outra.

4. S. M. o Imperador de Russia, como igual mostra de sua disposiçã para com o Xá de Persia, e prova de sua sincera vontade de ver estabelecido sobre fundamentos solidos o poder soberano e auctoridade do vizinho imperio da Persia, se obriga por este solemnemente, por sua parte e por seus herdeiros e successores, a prestar áquelle filho do Xá da Persia, que elle nomear herdeiro ao throno, o auxilio necessario, em ordem a que nenhum inimigo estrangeiro se possa ingerir nos negocios da Persia, e para que o Governo Persico se fortaleça com o apoio da Altissima Côrte da Russia. Se, porém, se levantarem disputas, entre os filhos do Xá, a respeito dos negocios do Imperio Persico, o Governo Russiano não tomará nisso parte, a menos que sêja para isso requerido pelo Xá reynante.

5. Todos os commerciantes Russianos gozaraõ, como até aqui, o direito de navegar ao longo das costas do mar Caspio, e desembarcar ali ; e, no caso de naufragio, receberaõ dos Persas todo o auxilio amigavel. O mesmo direito se concede tambem aos mercadores Persianos, os quaes poderaõ, como até aqui, navegar no mar Caspio, e desembarcar nas costas Russianas, aonde em caso de naufragio se lhes prestará igualmente auxilio. Quanto aos navios de guerra, tanto em tempo de guerra como em tempo de paz, como em todos os tempos tem sido somente a bandeira Russiana, que tem tido permissaõ de ser arvorada no mar Caspio, seraõ os seus antigos direitos a este respeito mantidos em tal maneira, que excepto a bandeira Russiana, nenhuma outra se possa arvorar no mar Caspio.

6. Todos os prisioneiros de ambas as partes quer sêjam prisioneiros de guerra quer sêjam habitantes, que se tenham levado, Christaõs ou de outras religioens, seraõ liber-

tados dentro de tres mezes depois da conclusã e assignatura deste tractado e providos de ambas as partes reciprocamente de mantimentos e meios de viajar, até que cheguem a Caraclis.

7. S. M. o Imperador de Russia, e S. M. o Xá de Persia, concordam outro sim, em que os Ministros de suas respectivas altas côrtes, que seja necessario mandar para as residencias da Suas Majestades, serã recebidos de maneira conveniente á importancia da missã de que sã encarregados; e que os agentes ou consules (que nã pãdem ter no seu sequito mais de 10 pessoas) que julgarem conveniente estabelecer, como até aqui, em certas cidades para protecção do commercio, como agentes acreditados gozaráõ de todas as honras e respeito, que pertence á sua graduacãõ; a se daraõ ordens, nã sómente para que se nã offendam suas pessoas, mas para que, no caso de que se lhe faça alguma injuria, por parte dos subditos de qualquer dos Estados, representando-se isso, se lhes faça plena e imparcial justiça.

8. Quanto ás communicacões e commerciaes entre os respectivos subditos de Suas Majestades; he concordado, que todo o que possuir uma certidãõ por escripto, seja do seu respectivo Governo, sêja dos Commandantes das fronteiras, em prova de que sã realmente negociantes, e subditos Persas ou Russianos, terá permissãõ de passar livremente por már e por terra, pelos Estados de ambas as altas potencias, e de residir ali e commerciar, em quanto assim o julgar conveniente, e de voltar sem outro algum impedimento. Poder vender, ou trocar a mercaderia de um dos paizes no outro. No caso em que os subditos Russianos morram na Persia, a sua propriedade movel e immovel será entregue aos seus socios ou parentes, como he devido aos vassállos de uma potencia amiga; e terãõ permissãõ de vender a mesma a quem

lhes parecer, segundo sua vontade, como se faz na Russia e em todos os Estados civilizados, sêja qual for o paiz a que pertencer o individuo.

9. As mercadorias, introduzidas pelos mercadores Russianos nas povoações ou portos da Persia, não pagarão maiores direitos do que 5 por cento, e este direito se não cobrará segunda vez. O mesmo se observará na Russia a respeito dos Persas.

10. Quando chegarem as mercadorias ás costas ou portos, quer por terra quer por agua nos lugares das fronteiras das duas partes contractantes, se dará aos respectivos commerciantes plena liberdade de vender e trocar as suas fazendas, e comprar outras, sem que sêja preciso alguma licença, dos officiaes das alfandegas, cujo dever a este respeito se limitará a ver que as transacções de commercio não experimentem interrupção ou obstaculo.

11. Logo que este tractado for assignado, os Plenipotenciarios das duas altas partes contractantes mandaráo, sem a menor demora, informação disso a todos os lugares, que for necessario, e darao ordens para a immediata cessação das hostilidades de toda a sorte.

O presente tractado de eterna paz, em duas copias exactas, com a traducção Persica, e selladas com os seus sêllos, e por elles respectivamente trocados, serao confirmados por suas Majestades o Imperador de Russia e Xá da Persia, e solemnemente ratificados pelas assignaturas dos dictos Soberanos. As copias serao ratificadas pelas assignaturas dos dictos Soberanos. As copias ratificadas do dicto tractado serao transmittidas, no decurso de tres mezes pelas duas altas Côrtes, aos seus respectivos plenipotenciarios.

Concluido no campo Russiano, no territorio de Carabag, em Gulistan, juncto ao rio Seuva, aos 12 de Outubro, no

anno Nascimento de Christo, 1813, e segundo a Era Persiana, aos 29 do mez de Xaual, no anno de 1228.

(Assignado.) NICOLAO KTCSCHTSCHEW.
 Plenipotenciario, e Commandante
 em chefe na Georgia.
 MIRZA ABDUL HASSAN KAM.
 Plenipotenciario do famosissimo
 Imperio da Persia.



VENEZUELA.

Decreto para a prevençãõ dos Contrabandos.

Simaõ Bolivar, Supremo Chefe da Republica de Venezuela, &c.

Considerando, que as leys e regulamentos do antigo Governo Hespanhol, para a prevençãõ do contrabando, se tem achado serem inefficazes; e que a distribuiçãõ das sommas confiscadas entre os officiaes das alfandegas, juizes, denunciantes e apprehensores, além de enfraquecer o estimulo das pessoas empregadas pelo Estado, e de todos os cidadãos na descuberta dos defraudadores das rendas publicas, he indecoroõ ao Governo e aos mesmos Juizes, que, sendo interessados nas confiscaçoens, pôdem faltar á imparcialidade, e rectidaõ devida á justiça; portanto temos julgado proprio decretar o seguinte:—

Art. 1. Naõ somente todos os cidadãos, mas todos os habitantes do paiz, ainda que sêjam estrangeiros, terãõ direito de denunciar qualquer contrabando, ante as competentes authoridades.

2. A authoridade, perante quem se denunciar qualquer contrabando, será obrigado a seguir o mesmo até que sêja apprehendido.

3. Sêja qual for o genero ou valor do contrabando apprehendido, ser adjudicado exclusivamente ao denunciante, no estado em que for tomado ; logo que se tiver provado e os Juizes declarado que he contrabando.

4. N se fara outras deducoes da somma do contrabando, excepto 1^o. os direitos de importao e exportao, pertencentes s rendas publicas: 2^o. a parte pertencente aos apprehendedores, segundo os regulamentos, que esto agora em fora ; e 3^o. as despesas do processo.

5. Os Juizes, em taes casos, procederao de maneira breve e summaria, de modo que se finde a causa em 30 dias ; e n se admittir appellao, a menos que se interponha ao segundo dia.

6. A appellao, em taes casos, perante as Altas Cortes de Justia, findarao em 15 dias.

Angostura, 2 de Julho de 1818.

(Assignado)

SIMO BOLIVAR.

Decreto, sobre a organizao de policia nas Provincias.

Simao Bolivar, Supremo Chefe da Republica de Venezuela, &c.

Considerando, que, na nossa presente posio militar, a separao dos ramos militar, e politico do Governo; estabelecida pelo decreto de 6 de Outubro de 1817, d origem a embaraos e difficuldades grandemente prejudiciaes  causa publica, tenho resolvido decretar, e por este decreto o seguinte.

Artigo 1. Os Governadores Politicos das provincias no exercitarao outras funcoes seno as de presidir nos tribunaes de primeira instancia, conforme o decreto de 6 de Outubro de 1817.

2. A alta policia, e a municipal das provincias, pertencerão daqui em diante aos Governadores e Commandantes Generaes, que serão Presidentes das Municipalidades; convocarão e presidirão ás assembleas dos habitantes, e receberão os seus votos assim como os dos eleitores, segundo os regulamentos de 6 de Outubro, 1817, a respeito da creação de municipalidades.

4. Os Governadores e Commandantes militares das fortalezas, cidades, ou lugares executarão ali as funcçoens de policia, como Tenentes do Governador e Commandante geral da Provinia.

5. Todas as leys, decretos e regulamentos, que pôdem attribuir aos Governadores Politicos das provincias, o exercicio da policia, de outra maneira differente do que fica estabelecido nos artigos acima, são abrogados, e ficam nullos e sem nenhum effeito.

Dado e assignado de minha mão, e contrassignado por um dos Secretarios. Quartel General de Angostura, aos 3 de Julho de 1818.

(Assignado.)

BOLIVAR.

PEDRO BRISEÑO MENDEZ, Sec.

Decreto sobre os Estrangeiros.

Considerando que os Estrangeiros, que para os fins de commercio, e outros, estão ja estabelecidos, ou para o futuro se estabelecerem, dentro do territorio da Republica, e não tiverem carta de naturalizaçãõ, e por consequencia não gozarem dos direitos de cidadão, não devem ser sujeitos aos encargos do Estado, que sómente devem pezar sobre os cidadãos, temos julgado proprio decretar o seguinte: —

Art. 1. Nenhum estrangeiro será alistado, sem o seu espontaneo consentimento, na milicia nacional, e muito menos nas tropas de linha.

2. Todas as contribuiçoens, donativos, ou emprestimos extraordinarios cobrados pelo Governo, não recairão sobre estrangeiros não naturalizados, os quaes serão somente obrigados a pagar os direitos estabelecidos no ramo de commercio ou industria, a que elles se possam ter applicado.

Angostura, 7 de Julho, de 1818.

(Assignado)

SIMAÕ BOLIVAR.

Proclamação do General Marino, Commandante em chefe dos Exercitos da Republica, e commandante das operaçoens juncto a Cumana.

Officiaes e Soldados!—Quam penoso éra aos meus sentimentos a contemplação de que, mesmo hontem, nem vós nem eu éramos considerados parte da grande familia, que dehaixo do Supremo chefe da Republica, está luctando pela liberdade. Porem que agradaveis sensaçoens me agitam agóra, quando vos informo, que o Governo, confiando nas minhas promessas, e esquecendo-se de tudo o passado, como bom pay nos recebe debaixo de sua protecção, e me authoriza a commandar-vos e a toda a provincia.

Officiaes e Soldados! Se ultimamente soffremos o estigma de desaffeição, e temos excitado a attenção publica debaixo desde odioso titulo, desde o presente momento devemos ser um modelo de submissã e obediencia ao Supremo Chefe. Saiba todo o mundo a sinceridade de nossos votos, e considere-nos como o mais firme apoio do Governo. Juro-vos, pelos manes de tantos illustres com-

panheiros nossos ; juro-vos por minha honra, e por tudo o mais que he sagrado na terra ; que somente aspiro a isto. Espero que vós, que em todos os tempos me tendes dado tantas provas de amor e respeito, me dareis agóra a maior de todas, cooperando comigo em cumprir as ordens do Supremo Chefe. Que vos esquecereis de todas as inimizades passadas, e que existirá entre todos os chefes a mais estricta uniaõ, e a maior consideraçaõ. Que vos lembrareis de que sois tropas pertencentes ao Supremo Governo debaixo de minha direcçaõ, e que naõ sois animados por outros sentimentos mais do que o amor de vossa patria, e o respeito e obediencia ao Governo.

Este vigia pela vossa felicidade. Ja tem mandado supprimentos em nosso soccorro, e brevemente recebereis tudo que he necessario. Fardamento, armas, muniçoens de guerra, &c. depressa nos chegarãõ.

Officiaes e Soldados! Este dia deve ser notado pelas mais assignaladas demonstraçoens de alegria. Separados do Governo por mais de um anno, do pay de nossa patria e de nossos exercitos, estamos outra vez incorporados na grande e livre familia de Venezuela ; e os nossos coraçõens saltam de alegria. Viva a Republica ; Viva o Supremo Chefe ; Viva o General Bolivar!

Quartel General de S. Francisco, 25, de Junho de 1818

(*Assignado*)

SANTIAGO MARINO.



POTENCIAS ALLIADAS.

Tractado para a evacuaçaõ da França, pelo Exercito Aliado de occupaçaõ.

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

Suas Majestades o Imperador de Austria, o Rey de Prussia, e o Imperador de Todas as Russias, tendo vindo

a Aix-la-Chapelle, e Suas Majestades El Eey de França e de Navarra, e El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, havendo mandado ao mesmo lugar os seus Plenipotenciarios; havendo os Ministros das cinco Côrtes concurredo em conferencia, e tendo o Plenipotenciario Francez feito saber, que, em consequencia do estado da França, e da fiel execuçaõ do tractado de 20 de Novembro de 1815, desejava S. M. Christianissima que cessasse, o mais breve possivel, a occupaçaõ militar, estipulada pelo 5º. artigo do dicto tractado; os Ministros das Côrtes de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia, depois de terem, em cõcerto com o dicto Plenipotenciario de França, examinado maduramente tudo quanto podia ter influencia em tam importante decisaõ, declararam, que os seus Soberanos admittiriam o principio da evacuaçaõ do territorio Francez, no fim do terceiro anno de occupaçaõ; e, desejando consolidar a sua resoluçaõ em uma convençaõ formal, e segurar ao mesmo tempo a execuçaõ definitiva do dicto tractado de Novembro de 1815, nomeáram Suas Majestades (seguiam-se os nomes e titulos dos Plenipotenciarios) os quaes concordáram nos seguintes artigos.

Art. 1. As tropas, que compõem o Exercito de Occupaçaõ, serãõ retiradas do territorio Francez, pelos 30 de Novembro proximo futuro, ou antes se possivel for.

2. As praças e fortalezas, que as dictas tropas agóra occúpam serãõ entregues aos Commissarios, nomeados para este fim por S. M. Christianissima, no estado em que se achavam ao tempo da occupaçaõ, conforme ao artigo nono da convençaõ concluida em execuçaõ do artigo 5º. do tractado de 23 de Novembro de 1815.

3. A somma destinada para o pagamento, fardamento e municiamiento das tropas do Exercito de Occupaçaõ, será paga, em todo o caso, até os 30 de Novembro proximo

futuro, no mesmo pé em que existia desde o 1º. de Dezembro de 1817.

4. Como todos os arranjos pecuniarios entre a França e as Potencias Alliadas tem ja sido regulados e ajustados, a somma, que a França tem ainda a pagar, para completar a execuçaõ do artigo 4º. do tractado de Novembro de 1815, he definitivamente fixa em 265 milhoens de francos.

5. Desta somma, o importe de 100 milhoens, em valor effectivo, será paga por uma inscripçaõ de *rentes* no Livro Grande da divida publica de França, vencendo juros desde 22 de Setembro de 1818. As dictas inscripçoens serão recebidas na proporçaõ dos fundos, aos 5 de Outubro, 1818.

6. Os restantes 165 milhoens serão pagos em nove pagamentos mensaes, começando aos 6 de Janeiro proximo futuro, por letras saçadas sobre as casas de Hope e Companhia, e Baring Irmaõs e Companhia. Da mesma forma as inscripçoens de *rentes*, mencionadas no artigo precedente, serão entregues a Commissarios das Côrtes de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia, pelo Thesouro Real de França, na epocha da completa e difinitiva evacuaçaõ do territorio Francez.

7. Na mesma epocha os Commissarios das dictas Côrtes entregaraõ no Thesouro Real de França as seis obrigaçoens (*engagements*) que ainda não estão pagas, que ficaraõ em suas maõs das 15 obrigaçoens entregues na conformidade do segundo artigo da convençaõ, concluida para a execuçaõ do 4º artigo de 20 de Novembro 1815. Os mesmos Commissarios entregaraõ ao mesmo tempo as inscripçoens de sette milhoens de *rentes*, creados em virtude do artigo 8º. da dicta convençaõ.

8. A presente convençaõ será ratificada, e as ratificaçoens trocadas em Aix-la-Chapelle, dentro em 15 dias,

ou antes se for possível. Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios tem aqui assignado os seus nomes, e affixado os sellos de suas armas.

Dado em Aix-la-Chapelle aos 9 de Outubro, no anno da Graça 1818.

(Seguiam-se as assignaturas dos Ministros.)

Temos achado o tractado acima conforme á nossa vontade, em consequencia do que o temos confirmado e ratificado; como agora confirmamos e ratificamos por nossos herdeiros e successores.

(Seguiam-se as assignaturas dos Soberanos, com a especificação dos differentes annos de seus respectivos reynados.)

COMMERCIO E ARTES.

Observações sobre o Alvará de 25 de Abril, de 1818.

(Continuadas de p. 325.)

2º.

Todos convem na justiça do augmento dos direitos, nos vinhos estrangeiros, para favorecer os de Portugal; mas a proporção estabelecida, pelo § 2 do Alvara, não he a que se devia adoptar.

Para favorecer, pelo meio indirecto dos impostos, os productos nacionaes, que concorrem no mercado com os estrangeiros de similhante natureza, convem impôr a estes tal contribuição, que, juncto ao custo, faça uma somma

maior que a do custo e direitos impostos aos generos semelhantes nacionaes. O Alvará não seguiu ésta regra, nos direitos que impoz aos vinhos, como mostraremos, nem dá razaõ alguma, nem nós a descobrimos, para seguir o que adoptou.

Os vinhos de Catalunha, Murcia, e outros em Hespanha, os de Bourdeaux, na França; e alguns do Rheno, que são semelhantes aos vinhos fracos de Portugal, custam tanto menos que estes, que a differença dos direitos no Brazil não basta para lhe igualar o valor, quando se sommam em uns e outros o custo originario, o frete e os direitos.

Os vinhos ordinarios de Portugal custam de 50 a 90 mil reis, os vinhos Hespanhoes da mesma ou melhor qualidade pôdem ficar postos no Brazil por 50 ou 60 mil reis, os vinhos Hespanhoes da mesma ou melhor qualidade pôdem ficar postos no Brazil por 50 ou 60 mil reis, logo devemos comparallos assim.

	vinhos Portuguezes,	vinhos Hespanhoes.
Custo - - - -	90.000	60.000
Direitos - - - -	9.600	36.000
	99.600	96.000

Daqui se vê, que, contra a regra de Economia Politica, que temos estabelecido acima, a proporçaõ de direitos, ordenada pelo Alavrá, deixa os vinhos estrangeiros mais baratos que os nacionaes na proporçaõ de 960 para 996; e para os pôr iguaes devia o direito dos vinhos estrangeiros ser 39.600, ficando o direito dos Portuguezes o mesmo, ou ficando o mesmo o direito dos estrangeiros, o Portuguez deveria pagar somente 6.000 reis, para ficar em estado de poder competir com os outros no mercado, em igualdade de preço.

Se, porém, suppozermos, que os vinhos Hespanhoes poderaõ de algum modo substituir os vinhos do Porto e da

Madeira no uso commum, entaõ a proporçaõ de direitos, estabelecida pelo Alvará, he ainda mais impolitica.

Custo do vinho do Porto	180.000
Direitos	12.000
	192.000
Vinhos estrangeiros custo e direitos.....	96.000
Differença que se devia accrescentar } aos direitos	} 96.000

Nos vinhos da Madeira a proporçaõ he ainda mais contraria aos interesses da naçaõ, pois custando uma pipa deste vinho 250.000 reis, para competir com os vinhos estrangeiros deviam estes ter a imposiçaõ de 202.000 reis em vez de 36.000 reis.

Nos vinhos do Porto e da Madeira, abstrahimos a vantagem da melhor qualidade, o que na verdade deve entrar em linha de conta, em muitos casos ; porẽm para o consumidor ou de pouco gosto ou de mais economia, he preferivel o mais barato, em tal proporçaõ, ao de melhor qualidade, tanto mais caro.

O Alvará foi igualmente falho nas regras de economia politica, na graduaçaõ dos direitos aos vinhos nacionaes, comparados uns com outros.

	Custo	—	Direitos,
Porto	180.000	—	12.000
Madeira	250.000	—	12.000
Outros vinhos Portugueues	90.000	—	9.600

Logo a proporçaõ dos direitos he, Porto $\frac{1}{18}$ Madeira $\frac{6}{125}$;
outros $\frac{24}{125}$

Ora não ha razaõ para ésta desigualdade, porque nos generos nacionaes os direitos devem ser justamente na proporçaõ do valor, para que a industria seja igualmente favorecida.

A respeito dos vinhos estrangeiros resta ainda uma difficuldade, que he sobre os direitos dos vinhos do Cabo, que como Inglezes pôdem ser admittidos no mesmo pé dos Portuguezes, segundo o tractado de commercio, que põem os Inglezes no mesmo predicamento dos Portuguezes. O peor he que os vinhos Portuguezes não podem entrar na Inglaterra, no mesmo pé destes vinhos Inglezes; a razão he que, pelo tractado, o commercio Portuguez na Inglaterra deve regular-se como o da Nação mais favorecida: assim a *reciprocidade* põem, neste caso, as duas naçoens em circumstancias as menos reciprocas possiveis.

Outro exemplo, he o que se encontra no § 5º. , aonde se impõem o direito de 600 reis por arroba na carne salgada, que se exportar do Brazil,

Os direitos de exportação, em regra, são contrarios á industria nacional. As carnes salgadas constituem consideravel ramo de commercio na provincia do Rio Grande do Sul; e que se deveria animar, para favorecer o seu consumo em Portugal, em preferencia ás carnes de Irlanda e dos Estados Unidos; e até introduzir estas carnes do Rio-Grande em paizes estrangeiros. A creação do gado naquelle paiz he tão util ali, e tam necessaria em outras partes do Brazil; que não se devia entorpecer tam interessante ramo impondo-lhe um tributo de tal magnitude na exportação como he 600 reis por arroba.

O mesmo dizemos a respeito dos metaes, a quem o Alvará impõem iguaes direitos, quer sêjam manufacturados, quer em barra; quando deveria aliviar dos direitos os metaes em obra, para assim favorecer a industria do paiz.

O § 8º. mostra outra falta da mesma natureza, na distincção, que faz, entre navios Portuguezes de construcção estrangeira ou nacional. Esta distincção he, sem duvida, mui util, para fomentar a importante fabrica da construcção de navios; porém he injusto e impolitico dar a ésta

Legislação effeito retrogrado, comprehendendo os navios comprados por Portuguezes, antes do Alvará, e naturalizados, segundo as leys existentes, mediante os direitos pagos no paço da Madeira.

Este mesmo § manda, que as mercadorias de producção, pescaria, manufactura ou industria de Portugal e Algarves, quando não sêjam livres de dereitos no Brazil, paguem ali 5 por cento, sendo transportadas em navios de construcção Portugueza. Esta legislação he odiosa, em quanto, taxando a industria de Portugal, parece favorecer a do Brazil; e ja dicemos que os vassallos das differentes partes da Monarchia devem ter igual protecção do seu Soberano,

O § 11 he outro exemplo da falta de intelligencia da Economia Politica, em quem minutou o Alvará. Determina este §, que se cobrem dos navios estrangeiros os mesmos direitos, que nos seus respectivos paizes fôrem obrigados a pagar os navios Portuguezes.

A idea illusoria de reciprocidade foi sem duvida quem deo origem a ésta legislação; mas a igualdade destes direitos está bem longe de igualar reciprocamente as utilidades. O numero de navios, que a Inglaterra, por exemplo, manda a Portugal e ao Brazil, he tanto maior que o numero de navios Portuguezes, que entram nos portos da Inglaterra, que a somma dos direitos cobrados dos navios Inglezes he comparativamente mui pequena: assim se a Inglaterra abolir todos os direitos que cobra dos navios Portuguezes, e em Portugal e Brazil abolirem tambem, pela regra deste Alvará, os direitos que se cobram dos navios Inglezes, será muito grande a somma, que pouparaõ os negociantes Inglezes, e quasi nulla a que se salvará a Portugal. Nisto pois não ha reciprocidade.

O § 12 manda abolir as avaliaçoens, e lançar os direitos pelas carregaçoens e mais documentos, que deve levar

o navio. Esta determinação he contraria á practica de Portugal, á de Inglaterra, dos Estados Unidos, e de quasi todas as naçoens commerciantes. Nas alfandegas de Portugal, se a avaliação, que dava o importador, era demasiado baixa, tomava-se o genero pelo preço avaliado, com o lucro de 10 por cento. Em Inglaterra se põem o genero a lanços em leilão. O systema de impôr os direitos, segundo os documentos, que trazer o navio, he sujeito a muitas fraudes, pela grande difficuldade que ha em descubrir a falsidade de papeis, forjados em paizes estrangeiros e distantes.

30.

Examinaremos agora os exemplos de obscuridade de expressoens, que induzem a duvida, ou que deixam a legislação incompleta.

O § 3º faculta a exportação dos vinhos de feitoria, para qualquer porto do Brazil, &c. *mediante a licença do estylo*. Aqui não he claro, se a Companhia dos vinhos do Alto Douro he só quem póde fazer essa exportação, ou se he permittido a todos os subditos o exportar aquella sorte de vinhos. Ora não he este um ponto, que devesse ficar em duvida.

Pelo § 6º. não pagaraõ direitos de consulado de saída os generos estrangeiros, exportados de Portugal ou Algarve para o Brazil, em navios de construcção Portugueza.

¿ Que direitos de consulado deveraõ pagar, sendo os navios Portuguezes de construcção estrangeira? O Alvará não o declara.

Se a reexportação for para outros portos, que não sejam do Brazil, ¿ que direitos devem pagar? Não declara o Alvará.

Se a reexportação for feita por estrangeiros para portos seus ou alheios ¿ Que direitos deveraõ pagar? Não declara o Alvará.

O Alvará, no § 9.º, augmentou os direitos do sal, exportado para o estrangeiro, 300 reis; e diminuiu 800 reis no que se exporta para o Brazil. Pelo que respeita o rendimento dos direitos a legislação he bem pensada; porque o augmento do Estrangeiro he de muito maior importancia do que a diminuição ao nacional: o resultado he tambem favoravel á navegação Portugueza: mas quanto ao proveito das salinas he mui duvidoso, se este augmento de direito aos estrangeiros os fará ou não preferir o sal da Hespanha.

Fallando, porém, o Alvará em Ilhas adjacentes, como umas importam, outras exportam o sal, he difficil entender a determinação, se comprehende o que se exporta de umas ilhas para outras, ou das que exportam sal para o Brazil, ou para o estrangeiro sómente.

Este §, por um vicio mui ordinario em todo o arranjo do Alvará, ajuncta materias mui distinctas entre si. Falla de mercadorias Portuguezas importadas, com o direito de 15 por cento; das mercadorias estrangeiras importadas em navios da sua respectiva nação, que pagarão os *direitos estabelecidos*; do abatimento de 5 por cento nos direitos de 24 por cento, se as mercadorias estrangeiras vierem em navios Portuguezes; &c. Porém, ; que direitos deverão pagar, se vierem em navios de outra nação, a quem não pertencem os generos? O Alvará não o declara.

Neste § vem um caso em que os navios Inglezes ficam, nos direitos, mais favorecidos, que os Portuguezes, e he quando estes forem de construcção estrangeira; porque segundo este § não pódem ter o abatimento de 5 por cento de direitos, nas mercadorias estrangeiras, que trouxerem, quando os Inglezes, que, pelo tractado de Commercio de 10 de Fevereiro 1810, são igualados aos Portuguezes, poderaõ requerer este abatimento.

A suggestão de promover a construcção de navios nacionaes, fazendo alguma distincção nos direitos dos que fossem de construcção estrangeira, foi aqui mui mal applicada pelo compilador do Alvará, e menos entendida a differença entre importaçoens em navios nacionaes e estrangeiros; parece que se quiz imitar o principio das leys de navegaçãõ Inglezas, e dos Estados Unidos, porém saio bem estranho o resultado desta má imitaçãõ,

Os 5 por cento no valor dos generos, não serve de favorecer a navegaçãõ nacional, por ser o frete das fazendas, que se importam no Brazil, de mui pouca monta, comparados com os fretes das mercadorias que dali se exportam.

Uma duzia de pacotes de fazendas Inglezas, a quem o abatimento de 5 por cento nos direitos he de summa importancia, não pode pagar tal frete a um navio do Brazil, que o induza a vir á Europa para levar só ésta carga.— Por outra parte uma carga de assucar ou algudaõ he mui sufficiente para que um navio Inglez a vá la buscar.— Assim este alivio dos 5 por cento, beneficiando muito o negociante estrangeiro, mui pouco lucro offerece aos fretes dos navios nacionaes. Esta desigualdade resulta dos differentes volumes e preços relativos dos generos, que as diversas naçoens importam e exportam.

Supponhamos, porém que este abatimento de 5 por cento serve a fomentar a navegaçãõ nacional; porque se concede no Brazil, e se omitta em Portugal?

O Alvará concede este abatimento de 5 por cento nos direitos dos generos estrangeiros, se *preferirem* remetter os seus generos em navios Portuguezes. Não declara quem são esses que *preferirem*; mas da expressãõ, *seus generos* quando se tracta de generos estrangeiros, parece que se deve concluir que pelos que *preferirem* se devem entender os *estrangeiros*. Mas se assim he, entãõ os Portuguezes, que levarem generos estrangeiros em navios

Portuguezes não teraõ esse abatimento, que se concede aos estrangeiros nas mesmas circumstancias. Pelo menos a obscuridade das expressoens deixa a materia em grande duvida.

Para favorecer a navegaçõ se aboliram os direitos do Consulado, e no entanto esqueceram os direitos do Paço da Madeira, que estaõ nas mesmas circumstancias, e que por isso exigiam os mesmos regulamentos a bem da industria nacional. Os trastes de madeira págam em Lisboa 10 por cento no Paço da Madeira, ao mesmo tempo que o Alvará para favorecer a industria aliviou o Consulado.

O mesmo dizemos a respeito das cebolas e outros generos, que continûam a pagar os direitos na Meza da Fructa.

Temos fallado em geral destes males, e das faltas do Alvará, sem personalizar ninguem, mas não seria difficil traçar as más informaçoens, que de Lisboa fõram á Côrte do Rio-de-Janeiro, a motivos de interesse particular, porque, quando consideramos a um Secretario de Estado proprietario de um officio na Meza Grande da Casa da India, a quem toca grande migalha naquellas miudezas; e com uma sobrinha casada com um escriptaõ da Meza Grande, que he o que recebe os termos, e este filho do Ex-Thesoureiro Mor, que está no Conselho da Fazenda, com parte nas baldeaçõens e miudas, mal podemos suppor que El Rey tenha informaçoens imparciaes, vindo éstas por similhantes cannaes.

Os debates sobre as leys, antes de sua publicaçãõ, são de summa utilidade; porque examinando todos os pontos, que lembram a diversas pessoas; comparando-se os argumentos e objecçõen se acclaram as materias por maneira, que nunca succede quando se consultam só certas pessoas em particular.

He verdade, que, sobre outros pontos, se mandaram ouvir como ja tive mos occasiã de referir, os negociantes de Lisboa e do Porto; mas as conferencias em Lisboa fõram presididas por Joze Accursio das Neves, este impunha opinioens, em vez de colher votos; e os negociantes, que podiam por seus talentos e experiencia suggerir lembranças uteis, sabendo que dahi só resultaria louvor ao Secretario, calaram-se, e tudo ficou como d'antes. Foi mui boa a idea de consultar os negociantes; mas pessimo o modo porque se procurou obter bom resultado de suas deliberaçoens: isto acontece o mais das vezes, quando os planos são lembrados por uns e executados por outros.

Se os tres generos, acima mencionados, algudaõ, cacão e caffè, rendem 65 mil cruzados; que rendimento não produzirão as miudas, para cevar tantos gulosos?

He impossivel conhecer disto e Soberamo sem a publica discussã das leys, antes de sua publicaçãõ; porque pelo systema dos informes particulares, quasi sempre os informantes são as pessoas das repartiçoens, que mais interesse tem nos abusos.

Fazem-se rateios, entre os principaes officiaes, das esportulas dos lugares vagos, na Casa da India; assim he claro, que todas as informaçoens, que possam dar ao Governo taes empregados, não serão contra os seus interesses.

Consta-nos, que a maior parte dos figuroens, no Erario de Liboa, são como proprietarios dos lugares dos homens, que servem na Casa da India. O Provedor da mesma Casa da India, sêja isto dicto sem menoscabo do actual ou de sua integridade, tem dependente delle muita gente boa, e grande patrocínio nos lugares que confere. No tempo da guerra da independencia dos Estados Unidos, por ordem do Governo Portuguez se cubriam propriedades Inglezas com nome Portuguez no commercio da India, e nisto de necessidade havia de entrar muito inter-

esse individual. Os cofres de 3 chaves da Casa da India reduziram-se á responsabilidade individual do Provedor. Tudo isto he em detrimento das rendas Reaes, e em vexame do commercio.

He necessario desfazer este systema de corrupção, por leys expressas, e por taes regulamentos, que não deixem poder arbitrario aos executores. Cada lugar de acarretador, ou como lhe chamam homem da Alfandega, rendeo ja 900.000 reis a quem o conferio. Estes lugares rendem 240.000 reis por anno, assim admittem que nelles entrem pessoas de gravata lavada, como lá dizem, e que servem por seus substitutos.

Por fim, o Alvará não determinou certa epocha, em que começassem suas disposiçoens a ter lugar e effeito, esta falta causou em Portugal grande confusão.

O Alvará chegou a Lisboa, e foi impresso, por curiosidade, na Imprensa Regia, não se havendo recebido copia authentica, ou instrucçoens para sua execuçaõ. No entanto o Ministro das Sette Casas suspendeo logo todo o despacho de izentos. O da Alfandega paralyzou o negocio. Na Meza do Consulado Geral de Saida se tentou obrigar as partes a que concluisssem seus despachos, pagando os antigos direitos de 8 por cento; pela razãõ de não terem recebido ainda ordem em contrario; mas ao mesmo tempo exigiam direitos de saída pelos mantimentos para a viagem dos navios, aparelhos de sobrecellente, &c.

Esperamos pois, que éstas suggestoens sirvam de indicar a necessidade de obter melhores imformaçoens, para dar remedio a males, que as mesmas disposiçoens do Alvará suppõem em existencia; porque do que temos dicto fica evidente, que nunca o Soberano será devidamente bem informado, em quanto buscar saber por vias particulares o que só em discussãõ publica pode ser imparcialmente averiguado.

Prezas e roubos, que os corsarios de Artigas tem feito de navios Portuguezes segundo as Listas de Lloyds.

Folha de 1 de Setembro 1818. O navio Portuguez *N. S. da Piedade*, Capitaõ Araujo com sal e fazendas a bordo foi tomado em 5 do passado fora do Cabo Prior, indo de Lisboa para Bilbáo, por um corsario Insurgente de 12 peças, o qual depois de o roubar o metteo a pique, enviando o Capitaõ e equipagem no bote para terra-

8 de Setembro. S. Bartholomew 12 de Julho 1818. Entráram nesta Ilha, aprisionados por duas escunas de piratas (as quaes se haviam aprestando em Baltimore, com commissão de Artigas) dous importantes navios Portuguezes de 400 e 500 toneladas; um do Rio-de-Janeiro para Lisboa com assucar, cachaça, caffè, couros, cêbo, arroz e canella, e outro de Lisboa para o Rio-de-Janeiro, com sal, vinho, manteiga, queijos, passas, figos, especiaria, perfumes, e fazendas secas, o que tudo descarregáram, e venderam. Estaõ anchorados nas Cinco Ilhas mais dous brigues com commissoens de Artigas, para andar a corso contra os Portuguezes.

22 de Setembro. Em 29 de Julho foi tomado perto da Bahia o brigue *Globo* de Bengala para Lisboa, por um corsario de 16 peças e 184 homens, com bandeira de Artigas; e 15 homens, equipagem da preza, foram postos a bordo do *Margaret*, capitaõ Cudd, de Londres: no mesmo dia entráram na Bahia. O navio Portuguez *Eugenio*, depois de haver andado alguns dias fóra, tornou a entrar no dia 30 desarvorado dos mastareos, em consequencia da caça, que lhe deo o mesmo corsario até a barra da Bahia, aonde continuou cruzando até o dia 31. O *Lord Wellington*, saído de Lisboa para o Pará em 20 de Junho, e o *S. Joaõ Baptista* do Rio-de-Janeiro para Lisboa fóram tomados.

25 de Setembro. Rio-de-Janeiro 24 de Julho.— Chegou a este Porto em 19 do presente a sumaca *Pernambucano*, vinda de Pernambuco, depois de haver sido roubada de 30.000 pezos fortes, por um corsario fóra de Cabo-Frio, o qual corsario ja havia roubado mais quatro ou cinco pequenas embarçaçoens. Dizem que se esperam nestas costas mais corsarios, com commissoens de Artigas.

Pernambuco 14 de Agosto. Os corsarios tem por aqui feito grande estrago no commercio Portuguez. O *Pernambucano*, que saio daqui para o Rio-de-Janeiro, foi roubado de uma grande somma de dinheiro; assim como o *Surraõ* que saio para a Bahia; e muitas outras prezas.

2 de Outubro. Lisboa 19 de Setembro. A *Nympha de-Lisboa*, e a *Luiza*, que daqui haviam saído em 23 do passado, o primeiro para o Pará, e o segundo para o Maranhão, fõram tomados dous dias depois da sua saída por um corsario Insurgente. Os navios Portuguezes, que em a folha de 8 de Setembro se daõ entrados em S. Bartholomeu aos 12 de Julho, saõ, pela descripção da sua carga, o *S. João Baptista* do Rio para ésta, e o *Lord Wellington* daqui para o Pará.

6 de Outubro. Lisboa 25 de Setembro. Foi tomado em 22 do Corrente fóra da barra, o navio *D. Pedro d'Alcantara*, pelo Corsario Insurgente de 20 peças; e roubado o *General Sam Paio*. Receia-se que fosse igualmente tomado o *D. Miguel Forjaz* vindo do Rio-de-Janeiro. Tambem foi roubado á vista de S. Miguel a escuna *Ligeira*.

Porto 22 de Setembro. Estaõ cruzando fóra da barra dous corsarios com commissoens de Artigas, os quaes ja tomáram tres navios Portuguezes, roubáram dous, e queimáram um.

O *Cassador*, que saíra da Madeira para Lisboa, foi roubado em 28 de Agosto fóra da barra do ultimo porto, tornando outra vez a ir para a Madeira.

O *Paquete do Porto*, Capitão Sylva, o qual em 7 de Setembro havia saído da cidade do Porto para o Rio-de-Janeiro, foi, no dia seguinte, tomado por um corsario, o *Republicano*, de 14 peças.

Um brigue de Lisboa para S. Miguel, com tabaco e sabaõ; e uma escuna da Madeira, fõram tomados por corsarios Insurgentes: a segunda foi mettida a pique.

9 de Outubro. Pernambuco 20 de Agosto A *Regeneração*, que daqui havia saído para Angola, no principio deste nez, foi tomada á vista de Olinda pelo corsario Insurgente Invencível de 12 peças.

O *Maria*, qua ia da Madeira para o Porto, foi tomado e destruido por um corsario Insurgente.

O mesmo corsario Republicano, pertencente ao General Artigas roubou ou brigue Austriaco *Madona di Monte Negro*, que ia de Liorne para o Porto, em latitude 38° 7' e lhe metteo a bordo a equipagem dos navios Portuguezes *Luiza*, e *Nimpha*, que iam de Lisboa para o Brazil; e a equipagem da escuna *Maria*, dali para o Algarve, que foi queimada.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 26 de Outubro, de 1818.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	u	Direitos.		
Assucar	Redondo	112 lib.	52s. 0p	63s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.		
	Batido		18s. 0p.	50s. 0p.			
	Mascavado		42s. 0p.	45s. 0p.			
Arroz	Brazil				} 3s 2p por 112lb		
Caffe	Rio	132s. 0p.	136s. 0p.				
Cacao	Pará	76s. 0p	80s. 0p				
Cebo	Rio da Prata						
Algodão	Pernambuco	libra	2s. 0p	2s. 1p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio		
	Ceará						
	Bahia		1s. 10½p.	1s. 11p.			
	Maranhão		1s. 10p.	1s. 11p.			
	Pará		1s. 9½p.	1s. 10p.			
Annil	Minas novas		1s. 8p.	1s. 10p.	} Portuguez ou Inglez.		
	Capitania						
Ipecacuanha	Rio				4½p. por lb.		
Salsa Parrilha	Brazil		12s. 0p.	12s. 6p.	3. 6½p.		
Oleo de cupaiba	Pará		3s. 9p.	4s. 2p.	1s. 2½p.		
Tapioca	Brazil		2s. 8p.	3s. 3p.	1s. 11½p.		
Ourocu			0s. 8p.	0s. 11p.	4 p.		
Tabaco	em rolo		1s. 6p.	3s 6p.	} direitos pagos pelo comprador		
	em folha					} tivre de direitos por exportação.	
Couro	Rio da Prata, pilha	A	} 8½p	} 9p	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.		
						B	} 8p
						C	
	Rio Grande	A	} 7½p				
		B		} 6½p			
		C				} 5½p	
Pernambuco, salgados							
Rio Grande, de cavallo	Couro	4s. 6p.	6s. 6p.				
Chifres	Rio Grande	123			5s. 6½p. por 100.		
Pão Brazil	Pernambuco	Tonelada	150l.		} direitos pagos pelo comprador		
Pão amarello	Brazil		7l.	8l.			

Especie.

Ouro em barra	£0 0 0	} por onça.
Peças de 6400 reis	0 0 0	
Dobroens Hespanhoes	0 0 0	
Pezos dictos	0 5 4½	
Prata em barra	0 5 4½	

Cambios.

Rio de Janeiro	67	Hamburgo	34 6
Lisboa	58	Cadiz	40
Porto	58	Gibraltar	34
Paris	24 80	Genova	46½
Amsterdam	11 9	Malta	50

Premios de Seguros

Brazil Hida	40s.	Vinda	40s
Lisboa	35s.		35s
Porto	35s.		35s
Madeira	40s.		40s
Açores	50s.		50s
Rio da Prata	63s.		63s
Bengalá	60s.		60s

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

TOURIST through Ireland; 12^{mo}. preço 6s.; com os mappas illuminados 7s. O viajante pela Irlanda, dirigido aos objectos mais dignos de attençaõ, ja nas antiguidades, ja nas artes, sciencias, ou scenario. Por um cavalheiro Irlandez, ajudado pelas communicações de seus amigos.

Paddock's Shipwreck of Oswego. 4^{to}. preço 11. 5s. Narrativa do naufragio do navio Oswego, na Costa da Barbaria Meridional, e dos trabalhos do Mestre e equipagem, em quanto estiveram em escravidão entre os Arabes; illustrada com numerosas notas sobre o paiz e seus habitantes, e os perigos particulares naquella costa. Por Judah Paddock, que éra o Mestre delle.

Orfila's Remedies against Poisons 12^{mo}. preço 5s. Direcções para o tractamento de pessoas, que tem tomado veneno, e das que se acham em estado apparente de morte; com os meios de descubrir os venenos e adulteração do vinho; e tambem para distinguir a morte verdadeira da apparente. Por M. P. Orfila; e traduzido do Francez por R. H. Black. Com um appendiz sobre a animação suspendida, e meios de a prevenir.

Carmichael's Observations on Venereal Diseases : 8^{vo}. preço 9s. Observações sobre os symptomas e distincções especificas das molestias Venereas ; com suggestoens para mais efficaz e ulterior indagação da presente dissertação, sobre os usos e abusos do mercurio, no seu tractamento. Author Ricardo Carmichael, M. R. J. A. Um dos cirurgioens do Hospital de Richmond, Casa de Industria, &c.

Turner's Fuci N^o. 45. 4^{to}. preço 7s. 6d. O N^o. 45 dos Fungos, figuras illuminadas e descripções das plantas que os Botanicos denominam geralmente fungos. Por Dawson Turner, Esc. A. M. F. R. S. & L. S. &c. &c.

Davalos, Tableau de Malte, 8^{vo}. preço 7s. Tableau Historique e Politique de Malte et des ses habitans, depuis les temps les plus reculés jusqu' à la réunion de cette Isle à la Grande Bretagne ; Por F. A. de Christoforo Davalos.

Monro on Small-pox after Vaccination. 8^{vo}. preço 10s. 6d. com estampas. Noticia das bexigas, que apparecêram depois da Vaccina, incluindo muitos casos, tres dos quaes occurrêram na familia do mesmo Author. Por Alexandre Munro. M. D. Professor de Anatomia na Univerdade de Edingurgo.

PORTUGAL.

Saio á luz, *O Agricultor instruido* : obra util aos donos de quintas, pomares, vinhas ; e as pessoas, que tractam na criação dos gados : preço 480.

Tractado encyclopedico, practico, compendiario, sobre as execuçoens que procedem por sentenças. Por Manuel de Almeida e Souza, de Lobaõ.

Nova Arte de Escrip̃ta, offerecida ao Augustissimo Senhor D. Pedro, Principe do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, e composta pelo Professor Joaquim Jozé Ventura. Nova edição, preço 4.000 reis.

Phytographia Lusitaniae Selectior, seu novarum, rariorum et aliarum minus cognitarum stirpium, quae in Lusitania sponte veniunt, ejusdem que Floram spectant, descriptiones iconibus illustratae. Tom. I; Auctore Felice Avellar Brotero,

A afflicção confortada, dirigida á virtude da Paciencia; por Joaõ Baptista de Castro, quarta edição; preço 240 reis.

Epitome do Novo Systema de Philosophia Phisica de Phillips.

No systema de Philosophia, chamado Newtoniano, Sir Isaac Newton considerou a attracção, ou gravitação, como causa primeira dos phenomenos materiaes. Elle concebeo que os corpos caíam para a terra; porque éram attrahidos pela terra, e que toda a materia attráhe toda a materia, na proporção das massas e das distancias; e para explicar os movimentos dos planetas, ensinou que, na sua creação, fõram propellidos pelo vacuo do espaço em linhas rectas; porém fõram puchados para as suas orbitas curvi-

lineas, pela força attractiva do sol; e que éstas duas forças, a projectil e a attractiva, estão sempre em actividade.

Por outra parte Sir Richard Phillips publicou um novo systema, em que nega a existencia de alguma propriedade de attracção na materia, e ridiculiza a noção da força projectil, e do vacuo no espaço. O phenomeno dos corpos correrem uns para os outros, assevéra Phillips ser sempre um accidente, e não propriedade innata: consequentemente, se não ha gravitação, não ha fundamento para insistir na existencia de uma força projectil, para a oppôr, nem de um vacuo para a perpetuidade daquella força. O agente universal, que opéra sobre a materia, diz elle, he o *movimento*; e o movimento, transferido de um corpo para outro, se allega, neste systema, ser efficaç e sufficiente causa de todos os phenomenos sensiveis. A caída dos corpos para a terra attribue Sir Richard Phillips aos movimentos orbicular e rotatorio da terra, de que são participantes todos os corpos terrestres. O movimento rotatorio iguálla o movimento orbicular dos corpos de varias densidades; daqui provém a conhecida serie decrescente (segundo o systema, na razão geometrica) das regioens superiores da atmosphaera para o centro da terra, e daqui provém tambem a queda dos corpos relativamente pezados, pela impossibilidade de serem removidos em alguma camada mais leve, a que se tenham levantado ou propellido. Toda a perturbação, portanto, he instantaneamente corrigida, e todas as partes de uma massa planetaria são forçadas pelo movimento rotatorio, conjuncto com o orbicular, a procurar uma posição em que terá pelo menos força centripeta. A volta de um projectil perpendicular para o lugar da projecção, he illustrada pelo bem conhecido phenomeno de uma pedra, que se deixa cair do mastro de um navio que se móve, ou das laranjas, que se atiram nas habidade feitas a cavallo.

O movimento dos planetas se attribue, neste systema, á impulsão de uma massa central movente como o sol, cujos movimentos são transferidos aos differentes planetas, pelo meio gazeoso, que enche o espaço. Sendo a materia essencialmente inerte, este movimento central, assim transferido, he considerado como causa sufficiente dos movimentos orbiculares dos planetas: os outros movimentos, e anomalias, são attribuidos a causas existentes entre as differentes massas, e dentro dellas. Como não existe movimento, que não sêja necessariamente causado por algum outro movimento, assim subimos dos effeitos ás causas *ad-infinitum*; porém, como a materia não póde de nenhuma maneira originar o seu movimento primario, assim esta philosophia nos conduz a um *primum mobile*, naquella inscrutavel Causa das Causas, pela qual nos movemos, e temos nossa existencia.

Tal he o novo systema de Phillips. Estabelece a mesma ley de forças, tanto terrestres como celestre, que Newton attribue á attracção, isto he, que a força do movimento transferido he directamente como a quantidade da materia, e inversamente como o quadrado da distancia: daqui temos que não tem os mathematicos razaõ para dissentir delle.

Naõ deixa ao mesmo tempo de ser importante o saber se estes raciocinios são dirigidos por uma hypothese verdadeira ou falsa; e portanto he digno de séria investigaçãõ se o movimento transferido he, ou não, causa sufficiente de todos os phenomenos, e se he, ou não, necessario introduzir taes forças como a de attracção e projecção, no machinismo da natureza.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

CAPITULO V.

(Continuado do N.º. passado p. 342.)

O Consumidor nacional paga muitas vezes tambem o imposto da alfandega a uma terceira ordem de pessoas, sem proveito nenhum para o fisco ; que vem a ser, aos fabricantes nacionaes, que produzem mercadorias proprias para entrarem em concurrencia com as estrangeiras. No livro terceiro veremos, que he principalmente para favorecer esta classe de fabricantes, que se mantem as alfandegas. As forças dos vendedores, bem como as dos compradores, são, como temos visto, na razão inversa dos suas necessidades e do seo numero: em se pondo prohibição ou direitos fortes á entrada de qualquer mercadoria estrangeira, de panos d'algodaõ por exemplo, deminue-se a quantidade de panos de algodaõ a vender, e augmentam-se por conseguinte as necessidades dos compradores: esta alteração no mercado deve fazer subir o preço relativo, não somente das mercadorias estrangeiras cujo vendedor se deve fazer reembolçar de um preço accidental, mas até das nacionaes, de que so se devêra reembolçar do preço intrinseco.

Se os fabricantes nacionaes de pannos de algodaõ não podiam antes do imposto reembolçar o seo preço intrinseco, que era mais subido, que o preço intrinseco dos estrangeiros, podello-haõ de entaõ em diante, e crear-se-ha esta manufactura em um paiz aonde a não havia. Tambem ella attrahira a si uma parte do capital nacional empregado utilmente em outras cousas, e esta parte, sendo subtrahida da massa geral dos capitaes, que se empregava no alimento de outras profissoes, tara com que se augmentem as forças dos vendedores destas mesmas profissoes, e aproveitar-se-haõ destas circumstancias para fazerem

crescer os lucros do commercio e as perdas dos consumidores. Portanto, cada manufactura nova, que se estabelece antes de tempo em um paiz, opéra sobre o commercio nacional de modo, que augmenta o lucro mercantil á custa da massa dos cidadãos.

Supponhamos uma nação pequena, cujo fundo de capital não exceda 10 milhoẽs de cruzados, e que pretenda como as grandes, assegurar o monopolio do seo proprio mercado aos seus proprios fabricantes; demos mais que a taxa ordinaria do lucro mercantil seja 10 p. c. o que produzirá um milhaõ a repartir entre todos os commerciantes; e supponhamos agora, que, por uma prohibiçaõ de pannos, faz com que se estabeleça dentro de si uma manufactura, que não tinha d'antes, e cujo fundo de capital seja um milhaõ: já se vé que não ficaraõ senaõ nove para fazer face a todas as outras necessidades dos consumidores, mas nem porisso o seo numero nem as suas necessidades diminuirãõ: portanto terãõ os proprietarios dos nove milhoẽs contra elles exactamente as mesmas forças, que tinham com dez, e o seo lucro mercantil deverá, como dantes, ser de um milhaõ por anno. A manufactura nova será mister que renda d'ali em diante tanto como as antigas, porque de outra sorte não se conservaraõ nella os capitaes que attrahíra: logo, o seo lucro será de 111.111 cruzados; e tanto será exactamente o que o lucro mercantil deverá ter crescido na nação.

A mercadoria estrangeira, que fôra excluida do mercado nacional por um imposto, vendia-se mais barata que a nacional, tanto quanto veio a ser a differença entre o seo preço intrinseco e o preço relativo desta ultima, o qual he limitado pelo preço accidental por que sá e a mercadoria estrangeira introduzida por contrabando.— Portanto o consumidor nacional, que a comprava d'antes por um milhaõ, vem a comprá-la depois por 1:111.111 cruzados aos seus compatriotas. Por consequencia o

consumidor nacional vem a perder dobrado. Por um lado dá um milhaõ de lucro aos commerciantes por aquella parte do seo provimento, por que antes do imposto lhes não dava senaõ 900.000 cruzados, o que he para a naçaõ uma perda absoluta, que nada ha que a compense: por outro lado perde 111.111 cruzados sobre a mercadoria, que o forçam d'ali em diante a comprar aos seos compatriotas, e já não aos estrangeiros. Esta ultima perda he compensada para a sua naçaõ por um igual lucro, que fazem os commerciantes acima do que faziam d'antes.— Mas se bem que a balança geral não soffra d'ahi alteraçãõ nenhuma, nem porisso a ley deixa de commetter uma grande injustiça, tirando de todos os cidadaos para enriquecer alguns.

A naçaõ soffre ainda outro inconveniente do constrangimento, a que a sua industria fõra sujeita, que vem a ser, a degradaçaõ das suas manufacturas, de entaõ por diante 9 milhoens dever-lhe-haõ bastar para produzir as mesmas cousas que d'antes produzia com 10: e como todavia he preciso que, apezar da diminuiçaõ do capital, o consumidor ache tudo o que lhe he necessario, os fabricantes servem-o de entaõ em diante com inferior qualidade, e para poderém trabalhar mais baratto trabalham mais mal.

Daqui se vê, portanto, que o imposto sobre o consumo pode ser percebido por tres classes de pessoas, sem ser o fisco; a saber, o mercador, que o adianta nas fronteiras; o contrabandista; e o fabricante nacional, que se aproveita da exclusãõ dos estrangeiros.

Diz-se muitas vezes contra isto, que estas tres despezas do consumidor não são perdidas para a naçaõ, pois tudo o que sá e da bolça do primeiro, alem doque recebe o fisco, entra nas do negociante, do contrabandista e do fabricante, mas he que se ignora a maxima, que tractei de estabelecer no principio desta obra; isto he, que o lucro ordinario ou

medio do commercio, que faz parte do preço intrinseco o mais baixo possivel, não he uma perda para ninguem: he uma participaçãõ no superfluo do trabalho productivo, pela melhor avaliaçãõ de uma obra feita, sobre o que ella devêra ter custado a fazer, e resulta de que o capital accumulado augmenta realmente os poderes productivos do trabalho. Todo capital, que he empregado, seja em augmentar directamente estes poderes productivos, ou em reformar indirectamente os que os augmentam, pode ser pago da sua actividade por esta augmentaçãõ, sem que nisso perca alguem, antes pelo contrario com proveito do consumidor, que obtem mais barata a mercadoria por meio desta actividade dos capitaes, ainda que seja paga, do que a obteria se os deixessem estar inertes.

Todo capital, se os impostos o não afastassem, seria empregado em dar actividade á industria, e por conseguinte em augmentar o valor real dos productos, ou o seo grao de utilidade, comparada com a utilidade, das cousas que se dão em troco. Todo capital produziria portanto uma ganancia nacional, que não causaria perda a ninguem; em quanto pelo contrario um augmento de actividade na industria, he uma perda real para o consumidor. Vem-se a achar portanto, que a nação faz so um e perde dous, porque perde o ganho que o capital teria produzido naturalmente, num emprego, em que augmentasse os poderes da industria, e o que sem equivalente o consumidor mette na algibeira do Negociante, do contrabandista, e do fabricante, que retiraram os seos fundos do seo curso natural, para os empregarem de um modo por que não augmentam o grao de utilidade das suas mercadorias comparadas com as que se lhes dão em troco.— Sendo pois o lucro como um, e a perda como dous, perde a nação por saldo uma somma igual ao augmento do lucro mercantil occasionado pela mudança do emprego dos capitaes.

Eis aqui quaes são os inconvenientes dos direitos sobre o consumo, quando elles são mal impostos, podendo vir a custar á nação dez ou doze vezes mais do que rendem ao fisco, porém os seus defeitos não são necessariamente inherentes à sua natureza, porque, impondo-se o direito da mercadoria o mais perto do consumidor que for possível, não o obrigaraõ a pagar mais que um só avanço de dinheiro, e uma vez que nunca se suba tanto o imposto que faça mais conta comprar a fazenda do contrabandista do que a que passa pela alfandega, reduzir-se-ha o contrabando a quasi nada. E finalmente, uma vez que se não faça nunca da alfandega um monopolio, que favoreça os commerciantes nacionaes á custa dos estrangeiros, não se dará occasião a desempregos de capitaes, nem a elevação de nenhum lucro mercantil. Tambem não he menos verdade que estes impostos demandam maior numero de empregados para a sua collecção do que nenhum outro, em comparação das sommas que entram no thesouro nacional, porem este inconveniente, se bem que grave, não chega a compensar as grandes vantagens que lhes andam annexas.

O imposto sobre o consumo he perfeitamente igual ou para melhor dizer, a unica desigualdade de que o poderaõ accusar he fundada sobre a justiça. Cada cidadão deve contribuir para a manutenção da ordem social, em proporção das vantagens que d'ella lhe resultam: em vez de lhe fintarem as suas rendas, o que he mui difficil de averiguar, para estabelecer esta proporção, tira-se-lhe nas suas despesas, que se tem mui bom direito de suppór proporcionados aquellas. Se ha cidadãos que gastam mais do que tem de renda, he justo e conveniente fazer-lhe pagar mais que a sua quota parte, para os punir de uma dissipação taõ contraria aos interesses nacionaes, e que tende a destruir o capital que só he o que communica actividade á indus-

tria. Se de outra parte ha individuos que gastem menos do que tem de renda, he igualmente justo e conveniente protegêllos em uma economia, que tende muito mais a bem da nação do que ao proprio d'elles, e que cria um fundo que dará que fazer aos pobres, quando os taes individuos já não existirem para gozar os seus fructos: pode-se-lhes portanto dispensar o imposto na parte da suas rendas, que accumulam em vez de as dissipar. Portanto um tributo proporcionado às despezas ainda he mais justo e mais politico do que um proporcionado às rendas.

Ora um tributo sobre cousas de consumo, uma vez que não affecte as de primeira necessidade, pode proporcionar-se com bastante exactidão ás despezas de cada individuo; e isto succede mesmo quando sómente um pequeno numero das suas despezas sêja sujeito a direitos, com tanto que elles recaiam sobre aquellas de suas necessidades artificiaes, que são communs a todos os homens, mas que cada individuo as satisfaça à proporção das suas pösses: a desigualdade de cada um direito em particular pode ser compensada facilmente pela desigualdade d'outro. Um imposto sobre as bebidas, por exemplo, abrange todos aquelles, que tem algum rendimento, mas proporcionalmente peza mais no pobre que no rico: um imposto sobre o assucar, o café, e as especiarias, pouco faria pagar ao pobre, mas far-se-hia sentir sobre todos pela classe daquelles que vivem numa succincta mediocridade: os impostos sobre certos panos; sobre carruagens &c. abrangem sempre um menor numero de pessoas, mas cahindo sómente sobre os ricos, a demais dos outros impostos communs, compensam a desigualdade de que seria accusado um imposto sobre as bebidas, se este fosse o unico que existisse; desigualdade que he compensada ainda pelos direitos das terras, das alfaias, das madeiras, das patentes &c. &c. os quaes affectam directamente as

rendas. Em se escolhendo portanto, sette ou oito objectos sómente para lhe impôr o tributo, pode-se com facilidade obter uma contribuição mui consideravel, e proporcionada com muita equidade às rendas de cada ordem da sociedade.

Os impostos sobre objectos de consumo expõem às vezes a vexações aquelles que os adiantam, mas nunca os que os pagam, e he já uma vantagem haver dividido assim os inconvenientes, annexos a toda a especie de contribuição. Por este systema, o contribuinte, longe de depender do collector, não tem mesmo necessidade de o conhecer, e confunde de tal forma o imposto com o valor das cousas, que compra para seo uso, que crê muitas vezes, no momento de comprar, que compra um regâlo, e tanto mais, que lhe he impossivel lançar a conta ao que um tal imposto lhe custa, e nunca, por amor d'elle, tem que recear o odio ou cortejar o favor de ninguem. O commerciante, que faz o avanço do imposto, não he na verdade tam absolutamente independente do official da Casinha ou do da alfaudega, mas entretanto seria possivel pôllo a cuberto de toda a influencia arbitraria.

A maior vantagem dos impostos sobre o consumo he, que são cobrados no momento em que he mais commodo ao contribuinte pagallo: e com effeito nunca se lhe pedem, vem elle mesmo offerecellos quando tem dinheiro, e proporciona a sua despeza aos seos meios, em cada vintem que gasta; e ainda que a sua contribuição tenha sido o mais das vezes decretada sem o seo consentimento, sempre a paga voluntariamente: he com todo o gosto que compra o vinho e o tabaco, e que reembolça os vendedores destes dous artigos, dos impostos que adiantaram sobre elles, e paga-lhos aos dez-reis. Podem estar dous ou tres impostos comprehendidos com o valor primitivo da cousa,

n' uma mercadoria que se venda por um vintèm, e tal artifice haverá que pague indirectamente 8 ou 10.000 reis de direitos sobre o consumo, que nunca poderia ajunctar para dar ao collecter, sem se ver reduzido à miseria. He a vista destas considerações que se deve estudar o modo de corrigir taes impostos mas não destruillos.

[Continuar-se-ha.]

MISCELLANEA.

BRAZIL.

Memoria sobre a conquista do Rio-Pardo, em 1806 ; extrahida das Gazetas da Bahia ; de 14, 21, e 28 de Julho.

A Gazeta em que descrevemos o rio Jequetinhonha, e a facilidade da communicação de Minas com a Bahia, pela navegação daquelle rio, excitou nesta Cidade o desejo, e o projecto de se fazer no porto de Canaveiras um estabelecimento mercantil, para fornecer aos navegantes do rio aquelles generos de que elles necessitam, e que podem permutar pelos productos da sua lavoura sem o detrimento de demandar a Cidade.

Accresce mais, que arrematando-se o contracto do Pão Brazil em virtude de um Alvará remettido á Juncta da Fazenda necessitam os arrematadores achar commodidades

no sobredito porto de Canavieiras, para fazerem as suas expedições pelo rio acima, e para conduzirem o pão Brazil até ao porto, donde o devem embarcar para o remetterem ao exame.

A pouca distancia de Canavieiras, tomando para o Rio Pardo, ha grande abundancia de pão Brazil, segundo nos informam pessoas que foram empregadas por varias vezes neste negocio; e como o Rio Pardo se ajuncta com o da Salça, e ambos fazem barra em Canavieiras, he da maior evidencia que esta Ilha venha a ser o ponto de maior concurrencia ao Sul da Bahia, assim pela navegação de Minas, como pelo corte do pão Brazil, que alli ha de vir parar.

He tambem muito averiguada a excessiva copia de peixe por todos aquelles sitios; e isto unindo á fertilidade das margens fará crescer com muita rapidez a população, a qual sempre augmenta na razão dos meios da subsistencia local, quando não he empecida por algumas causas politicas.

He muito para notar, que, sendo a Comarca dos Ilheos, e Porto Seguro talvez o melhor terreno desta Capitania, se ache com tudo despovoada, e pobre; entretanto que o Rio das Contas, campos da Cochoeira, Inbambupe etc. aonde não he tam bom o terreno, contam muita gente polida, muito luxo, e muitas casas opulentas!

Qual será pois a razão desta differença? Talvez que fosse preciso escrever muito para se darem todas as causas simultaneas deste fenomeno. Não são proprias de uma Gazeta tantas indagações, e diremos com Virgilio: Non nostrum inter vos tantas componere Lites.

A razão mais obvia que póde occorrer a qualquer, he que estes sitios do sul foram sempre infestados do gentio, que destroe as plantações, e lançava fogo ás casas dos Portuguezes; mas esta causa já cessou de todo pela

felicidade das conquistas ; e agora não ha reccio de fazer estabelecimentos em toda a comarca dos Ilheos, e margens do Rio Pardo, e Jequetinhonha aonde ha excellentes sitios de Lavoura, e Fazendas de gado, como consta da seguinte Memoria de Joaõ Gonçalves da Costa, que em 1806 conquistou o Rio Pardo, a qual agora publicamos para conhecimento de quem quizer fazer qualquer estabelecimento para aquellas bandas.

Memoria.

Promptos no primeiro de Agosto do anno passado de 1806 os Soldados, mantimentos e todo o mais necessario para a conquista do Rio Pardo até a sua embocadura, fiz entrar no trabalho de um caminho da Barra da Vareda até a da Giboya, que são dous ribeiroens, dos quaes o 1º. nasce das Veredas de um campo aonde ha fazendas de gado, e o 2º. nasce de um pasto do mesmo nome, e ambos desemboção no Rio Pardo, por cuja margem septentrional desceo o caminho, e ficou uma boa estrada com distancia de 4 leguas com pouca differença.

Por ella fiz conduzir os mantimentos, que de minha ordem apromptou, sem duvida, nem repugnancias, Antonio Ferreira Campos, afazendado na dicta Barra de Vareda, cujos mantimentos e mais trem se acondicionáram no abarracamento, que havia mandado apromptar na dicta Barra da Giboya, aonde parei com a estrada, por haver boas matas com avultados paos de vinhatico, dos quaes mandei fazer 5 canoas para vadear o rio, e aliviar os Soldados do pezo das cargas, abrindo picada por terra para ver o plano do terreno.

Logo fiz construir um canoa mais ligeiramente para passar um corpo de tropa á parte do Sul do rio, por me noticiar um Indio, (que em conquistas anteriores apprehendi, e o tenho domesticado) que para aquella altura pouco mais ou menos, havia uma Aldêa de gentio da sua nação, que chamaõ Mongoyos.

Passaram para a dieta parte do Sul 70 Soldados commandados pelo Sargento Mór Antonio Dias de Miranda, e o Capitão Raymundo Gonçalves da Costa, recommendando-lhes não a cautella, e valor (pois em tudo são experimentados) mas a docilidade, com que se deviam portar nesta empreza; porque se poderia fazer sem resistencia, por ter lingua da mesma nação.

Marchou esta tropa com alguma infelicidade, pois ao 3^o dia picou uma cobra a um soldado, e para acudir-lhe com algum curativo se fez alto 5 dias, no fim dos quaes morreo o soldado. Sem este continuou a tropa, e a poucos passos outra cobra picou a dous soldados, e para lhes acudir com remedios se suspendeo a marcha, mas com 7 dias de demora pela virtude de hervas recuperaram a saude, e acompanharam a tropa, e no fim do decimo quinto dia cortou um soldado o pé com um machado, e para o curar parou a marcha bastantes dias; porém logo que pôde andar, continuou a tropa, até que chegaram á dieta inculcada Aldêa com viagem de 45 dias.

Chegando a tropa á referida Aldêa deram-lhe cerco, e mandaram o lingua entrar nella, levando alguns machados, fouces, facas e anzóes, que se enviavam ao gentio convidando-os a uma boa paz, e amizade, o que o tal interprete fez com tal confiança e efficacia, que sem a menor resistencia vieram todos aquelles Indios, não como barbaros, receber a tropa dos conquistadores por amigos, e recolhendo a todos em suas choupanas os soccorreram de mantimentos de suas roças, por ser esta nação dos Mongoyos a unica entre os barbaros, que vive de cultivar a terra.

Está situada esta Aldêa á margem de uma ribeira, cujas aguas alli mesmo se dividem por dous braços, um que se encaminha ao sul e vai desaguar no Rio Grande

de Bello Monte, e outro que segue ao norte e desemboca neste Rio Pardo.

Nesta já dicta Aldêa se contáram 196 almas pagaãs ; e se achou tambem um Indio da mesma nação de nome Victorino, o qual apprehendi em outras conquistas, e instruindo-o com a doutrina mais essencial o fiz baptizar, e o remetti para o trabalho da estrada do Coronel Jozé de Sá, d'onde diz fugira. Pelo nome deste Indio chamaram a esta povoação Aldêa Victorina.

O mesmo Victorino deo noticia aos Officiaes da Tropa, que dalli mais para o centro havia uma antiga lavra d'ouro, cuja noticia admiráram, tanto pela distancia, como por serem aquellas terras batidas do gentio d'outras naçoens ainda mais barbaras, que esta, e por isso movidos da curiosidade, e do gosto de communicar uma verdadeira nova, resolvêram ir examinar ocularmente a dicta lavra.

(Continuar-se-há.)



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALGARVES.

Guerra do Rio-da-Prata.

Na gazeta do Rio-de-Janeiro de 17 de Junho se annunciam noticias recebidas de Monte Video, pelas quaes consta, que aos 15 de Maio a divisaõ do Ceneral Curado aprisionou 600 homens das tropas de Artigas, que se achava sitiado pela mesma Divisaõ em Passandú. A Divisaõ do General Sebastião Pinto se achava em commuicação com a do General Curado; e varios officiaes de Artigas se haviam entregado; entre elles um denominado Hortuguez.

Pelas noticias recebidas pelos Estados Uuidos, vindas do Rio-da-Prata pelos fins de Junho se diz, que as forças Portuguezas em Monte-Video chegavam a 10.000 homens, e tinham tomado a im-

portante praça da Colonia, assim como Purificação, que era o Quartel-General de Artigas; deixando na Colonia uma guarnição de 1.000 homens. A cavallaria Portugueza cruzou o Uruguay, impoz uma contribuição e retirou-se dali, assim como de Purificação, postando-se entre o Uruguay e Puysada. Accrescentam éstas noticias que o Governo de Buenos-Ayres permittia aos vasos de guerra do Brazil o cooperar com as forças de terra, e que estas intentavam tomar posse da Ilha de Martin Garcia, que cominanda a entrada do Uruguay.

A p. 442 publicamos uma lista das prezas feitas pelos Corsarios de Artigas, segundo o registro das folhas de Lloyds, em Londres, e nas gazetas Americanas achamos a este respeito a seguinte noticia.

“ O navio Portuguez Monte-Alegre de 900 toneladas, e demandando 24 pés d’ agua, entrou na bahia de Chesapeake, até 15 milhas distante de Baltimore. Saio do Rio-de-Janeiro para Lisboa, e foi aprezado pelo brigue La-Fortuna, que se diz ser propriedade de Matheus Murray, Joseph Karrick, Joseph Patterson, João Snyder, João Chase, e outros, em Baltimore.”

“Estes sujeitos déram fiança ao Marechal (official do Tribunal Supremo) para responder ao Consul Geral Portuguez, em Dezembro proximo futuro. A fiança foi na somma de 580.000 dollars por conta do dicto navio, e por outros tres aprisionados pelo mesmo corsario. O dicto navio foi mandado primeiro para S. Bartholomeu, e de Baltimore se mandáram outros navios para receber a sua carga, alguns dos quaes voltaram para Baltimore em lastro, por ter aquelle navio saído dali antes que elles la chegassem. Parece que os armadores fôram mais felizes com outras prezas feitas pelo mesmo corsario porque chegáram varios navios com preciosas cargas, havendo-se alterado os fardos originaes, para não causar suspeita. Uma das prezas do dicto corsario entrou em um porto dos Estados Unidos e duas outras em Cinco-Ilhas, juncto a S. Bartholomeo. O Corsario La Fortuna algumas vezes se chama El Patriota, e Enemigo-de-Tyrannos. Anda com bandeira de Artigas, que está em guerra aberta com Buenos-Ayres. Tem-se averiguado, que Artigas tem agóra pelo menos 16 corsarios com

sua bandeira, quasi todos armados em Baltimore, e alguns delles nunca estiveram nos territorios de Artigas, que he a banda Oriental do Rio-do-Prata. As prezas tomadas por estas piratas nunca são condemnadas, mas sim descarregadas no mar, ou enviadas para lugares iemo os, aonde os armadores mandam navios, que lhes tragam as cargas. Estas carregaçoens entram nos nossos portos de S. Thomaz, S. Bartholomeu, Sancta Cruz, &c. e presume-se que os pacíficos Portuguezes tem sido roubados por estes piratas de 4 a 5 milhoens de dollars.”

Estas noticias não deixam alguma duvida sobre a natureza dos roubos, que tem soffrido o commercio Portuguez, debaixo do pretexto de hostilidades de Artigas. Este chefe Iusurgente, não tem, porto algum de mar; nem mesmo occupa territorio fixo, andando sempre movendo-se no paiz chamado Entre-Rios, que fica entre o Paraguay e Uruguay; com suas hordes de salteadores. Não tem tribnaes de Almirantado para ondemnar as prezas, nem lugar aonde as possa processar. Os corsarios são armados em paiz estrrangeiro, e neutral. Daqui se vê que, longe de se poderem olhar semelhantes prezas como legitimas tomadias de guerra, não são mais do que roubos de piratas, sem nenhuma sanção legal, nem ainda mesmo authoridade do chefe de bandidos Artigas, o qual nem tem territorio seu, nem Governo estabelecido, nos lugares que occupa, nem tribnaes de Almirantado ou outros de justiça, que legalizem seus actos, entre os povos, que estão sujeitos a seu poder militar,

He portanto claro, que os cidadãos dos Estados Unidos, que se tem empenhado nestas emprezas com a capa de Artigas, são réos de crimes de pirateria, e por tanto sujeitos a serem castigados por qualquer nação que os apanhe, segundo a reconhecida practica do direito das gentes, entre as naçoens civilizadas. Muito mais os deve castigar o Governo, cujos subditos são, porque por estes actos criminosos compromettem a sua neutralidade. Assim esperamos que os procedimentos começados agóra nos Estados Unidos, contra os armadores e proprietarios dos taes piratas, tenderaõ ao castigo dos delinquentes, e repressaõ de taes actos para o futuro.

Por outra parte, O Governo Portuguez deveria ter-se preparado para este mal, logo que começou a guerra contra Artigas, aparelhando sufficiente numero de guarda costas, para se não fiar somente na justiça que lhe haõ de fazer depois os Estados, aonde se acolhem os corsarios, que para provar que saõ piratas basta ver que não saõ recebidos nos portos dos demais Insurgentes da America Hespanhola.

Melhoramentos no Brazil.

A pezar do grande cabedal de agua com que a fonte da Carioca abastecia a cidade do Rio-de-Janeiro, o prodigioso augmento de populaçaõ, que ali tem havido, tornou insufficiente aquella abundancia, pelo que mandou El Rey metter pela cidade a agua do rio Maracanã, que corre no sitio da Andarahi, tomando-se em duas leguas de distancia, o aqueducto porém he ainda de madeira, o xafariz principal he no Campo de Sancta Anna com dez bicas, e tem ao pé dous tanques de 40 palmos cada um. Haviam-se ja feito pelos cuidados do actual Intendente da Policia dous xafaries, um chamando do Lagarto e outro no sitio de Matta-cavillos.

Pela gazeta da Bahia de 12 de Maio achamos algumas utilidades, que tem ja resultado, da navegaçaõ do rio Jequitinhonha, descendo por elle as exportações de Minas até Belmonte; e muito facilitará o commercio entre Minas e a Bahia. Como uma das difficuldades desta navegaçaõ éra a interrupçaõ que causavam os Indios, a Junta Militar creada em Minas, para a subjugaçaõ e civilizaçaõ dos Indios, mandou estabelecer nas margens daquelle rio uma colonia, protegida pela Septima divisaõ, de que he commandante Juliaõ Fernandes Leaõ. O terreno he fértil, o ar sadio, o rio abundante de pexe. Os Botecudos, que se representavam como indomaveis, facilmente se accommodaram e se estabelecêram colonos em distancias pro-

porcionaes ao Salto-Grande e Belmonte. De Belmonte até a costa do mar vem as canoas pelo rio Salça, que desemboca no porto de Canaveiras, quatro leguas ao Norte do Jequitinhonha, cujas caxoeiras se evitam por aquelloutra navegaçãõ.

No principio de Maio chegaram ás Canaveiras algumas canoas com 400 fardos d'algodão, e voltáram para cima com sal, e outros generos, que assim são conduzidos a Minas por metade das despezas, que antigamente custavam.

Temos visto um papel contendo a direcção, medição, e observaçoens da nova estrada, que dos sertoes da povoação de Vianna, levantada com os cazaes das familias dos Açores, na margem septentrional do Rio de Santo Agostinho, termo da Villa da Victoria, Capitania do Espirito Santo. segue ao quartel de Ourem, situado na nova estrada, que da cachoeira do Rio Santa Maria, termo da mesma Villa, vai ter a Villa Rica, na Capitania de Minas Geraes: Daremos o que nos pareceo mais notavel.

No quartel de Vianna se fincou o primeiro marco, e dalli se começou a medir. Este quartel está situado no morro denominado Ilha Grande, que pelo Norte confronta com o morro de Oleo, e pelo Sul como morro Ilha pequena. A 385 braças de distancia do marco se encontra uma ponte de madeira sobre um rio pequeno, que corre ao N. e vai desaguar no de Santo Agostinho, ao qual se chega depois de 473 braças de caminho. Aqui se encontra outra ponte de madeira. O rio corre a E. e segusndo a estrada por varge mais 410 braças, se torna a encontrar o mesmo rio com outra ponte, e aqui o Quartel de Borba.

A 600 braças alem do marco da primeira legoa se ouve o susurro da cachoeira do Rio Jucú; dali a 150 braças se sobe o morro da Onça; adiante 110 braças se encontra um rio com 20 palmos de largo e 2 de fundo, correndo ao O 4a. S O. Até a marca da 2a. legoa vão 930 braças.

A 270 braças desta marca se acham dous rios, dos quaos o menor tem 30 palmos de largo, e 2 de fundo; e se chama Rio do Casalho; corre a S 4a. S O; o segundo por nome Rio preto, tem 45 palmos de largo e 4 de fundo, e corre ao S; e ambos se cruzam no lugar, em que passa a estrada; e seguindo juntos ao S 4a. S O

dalli a meia legoa se encontra um grande despenhadeiro. que termina no Rio Jucú; mais adiante 300 braças corre ao S o rio, que se denominou da Ferruge, que se torna a encontrar a 250 braças mais e a 50 faz uma grande cachoeira: passadas 200 braças se atravessa o mesmo rio; e outra vez a 150, e a 50 mais se acha a nascente do mesmo rio em uma pequena serra; e logo adiante 50 braças termina a terceira legoa:

Mais adiante 800 braças se encontra uma grande pedra, com 100 palmos de comprido, e 40 de alto; a mais 150 correm dous ribeiros pouco distantes, e depois varios corregos, a 1230 braças do ultimo ribeiro corre um rio ao S. com 30 palmos de largo, e 30 de fundo, e que a 200 braças mais se dirige ao N E; dalli a 150 braças vê-se outro rio a caminho de S O com 25 de fundo; e logo uma grande vertente ao S. mais avante 200 braças se encontra outro rio de 30 palmos de largo e 40 de fundo, e logo mais 200 braças termina a 4^a. legoa.

Passados dous corregos, e outras tantas vertentes a 1:200 braças se acha um rio com 25 palmos de largo, e 2 de fundo, na direcção S O; e além de mais dous corregos finda a 5^a. legoa.

A 100 braças se acha uma ponte e um ribeiro, e passados 3 corregos em distancia de 2050 braças da legoa precedente se encontra um rio, que atravessa a estrada com 40 palmos de largo, e 2 de fundo, corrente ao S; e a 450 mais outro com 30 palmos de largo e 3 de fundo, na mesma direcção; e dalli a 350 está marcada a 6^a. legoa.

A 7^a. tem 6 corregos e uma vertente, e 300 braças antes de terminar se acha um rio com 50 palmos de largo, e 3 de fundo, na direcção S O.

950 braças depois desta legoa se ávista uma alta serra no mesmo rumo; a mais 550 se vê um rio com 30 palmos de largo, e 2 de fundo ao S O, que a 850 vai ao N da estrada, um similhante rio se encontra a 450 braças de distancia, e depois deste o marco da 8^a. legoa.

A 250 braças deste marco se encontra um rio com 45 palmos de largo e 3 de fundo a E 4 SE, e a mais 350 outro de 38 de largo, e 2 de fundo a ENE, que teve o nome de Claro, e a sua primeira

cachoeira adiante 100 braças ; dahi a 500 braças se atravessa outro rio de 30 palmos de largo, e de fundo, sobe-se então entre dous morros, em cada um dos quaes ha uma grande cachoeira, a do N. he do Rio Claro, e a do S. do rio que nelle desagua. Dalli a 1800 braças esta marcada a 9a. legoa.

Depois de 1150 braças se encontra outra vez o rio por uma ponte de madeira, que se torna a atravessar a 200 braças de distancia, e nas 450 seguintes corta a estrada 9 vezes, e passadas 1150 esta pregado o marco da decima legoa.

Percorridas mais 1400 braças se sabe á estrada, que da cachoeira do Rio Santa Maria, termo da Villa da Victoria, segue para Villa Rica, na Capitania de Minas Geraes, ficando esta cortada pela nova estrada 700 braças ao N. do Quartel de Orém.

Esta exposiçãõ mostra que esta estrada tem 10 leguas e quasi meia (de 3000 braças cada uma) desde o primeiro quartel de Vianna ate onde sahe na cachocira do Rio Santa Maria e Villa Rica, tem poucos morros e não muito altos; quasi toda encosta dos morros. e a corrente dos correjos; e o mais por vargens: tem largura sufficiente para passarem dous carros junctos, ficando terreno desembaraçado. Está defendida das invasoens do Gentio por 5 quarteis, a saber 1º. o de Vianna 2º. no morro dos Oleos; 3º. de Borba, defronte das vertentes do Rio Santo Agostinho; 4º. de Melgaço, no centro da estrada; 5º. de Ourem ha pouco meacionado.

Os mineiros, que descerem á Villa da victoria, quando chegarem de Ourem, devem preferir esta nova estrada, por ser melhor, e evitarem a serra dos Aymores; e porque da povoação ao porto de Itaciba que fica na margem opposta á Villa da Victoria, ha um boa estrada de 3 leguas e meia por entre fazendas.

Dizem que Mr. Gatschet de Gruyers concluiu, aos 11 de Maio passado, um ajuste com o Governo, no Rio-de-Janeiro, para estabelecer no Brazil, 24 leguas distante da capital, e no paiz chamado do Canta-Galo, uma colonia de Suissos, cuja capital se denominará Nova-Fribourg.

*Perdão aos Portuguezes, que se bandeáram com os
Francezes.*

O Investigador N.º 88, publicou a p. 458 dous decretos, pelos quaes Sua Magestade perdoou ao Ex Marquez de Loulé, e ao D.º Manuel Joaquim Henriques de Paiva, parte das penas em que haviam incorrido, um por sentença de 21 de Novembro de 1811, outro por sentença de 24 de Março de 1809.

A p. 482, o mesmo Investigador faz algumas observaçoens a este respeito, louva a clemencia d'El Rey; e depois argumenta, que a mesma graça se deve estender aos outros, que se acham nas mesmas circumstancias. Em extenuação destes crimes recommenda o Investigador a consideração de dous factos: 1.º. A sua saída (os que entraram no serviço dos Francezes) para a França, em virtude das ordens de um Governo, a quem toda a nação foi obrigada a obedecer. 2.º. o inexplicavel desamparo em que os deixou a famosa Convenção de Cintra.

A clemencia do Soberano mercede sempre louvor. O perdão indiscriminado he contrario ás regras da Justiça. E portanto não podemos convir nos racionios do Investigador. A falla, que elle põem na boca desses individuos, he de todo inconcludente.

Entre os que de Portugal foram servir á França ha uns mais criminosos que outros; e he preciso fazer grande distincção entre o soldado, que marcha á voz do seu commandante sem indagar como, porque, ou para que; e o official, o general, o fidalgo, que servio a Napoleão, recebendo delle postos, decoraçoens, e favores, e dando mostras de zêlo por aquelle inimigo de sua Patria: he contra a confusão destes differentes crimes, que fallamos; porque sabemos que tal Portuguez houve, que na praça d' Almeida commandando por parte dos Francezes, mandou fazer fogo sobre o povo; outro deo planos ao General Francez, sobre o melhor modo de fazer a sua entrada em Portugal; outro servio de Ministro a Napoleão para os negocios de Portugal, espezinhando os seus compatriotas tanto, quanto aquella situação lhe permittia.

Por outra parte o Marquez de Marialva, que residio em França durante o infeliz periodo da invasaõ de Portugal, portou se sempre com tanta decencia, no meio dos males que não podia remediar, tractou sempre tam affavelmente os seus compatriotas, e deo

taes mostras de desapprovaçãõ do que se fazia em Portugal, que obteve o louvor de todos os Portuguezes, que se achavam na França, e mereceo a estima de seu Soberano, com a approvaçãõ geral.

Se o Investigador, portanto, quer dizer, que comportamentos tam differentes devem receber igual premio ou igual castigo da parte do soberano, só porque todos fõram para a França na mesma conjunctura, he nisto em que não podemos convir; porque seria isso confundir todas as ideas de virtude e de vicio, o que he mais prejudicial que nenhuma outra cousa no governo do Estado.

O escriptor daquelle artigo no Investigador diz que fõra elle mesmo refem entre os Francezes, no Quartel General de Massena, e ahi testemunhara, que os Officiaes Portuguezes não tinham commando algum. A causa he clara; porque ninguem se fia de traidores.

Naõ desejamos tocar nos motivos porque neste Jornal de South Audley Street se advoga assim geralmente a causa de homens accusados por traidores á patira; mas não podemos deixar de dizer, que quando vemos empregados pelos Agentes d' El Rey na Europa, comendo ordenados á custa d' El Rey, homens que jazem debaixo deste labeo de traidores, e que nenhum passo tem dado para se justificar; parecenos, que mui mal servido he o Soberano.

Se os homens que são fieis a El Rey e á Pairia haõ de receber o mesmo tractamento que outros, que lhe tem sido traidores, bem depressa se verá o resultado na destruiçãõ de toda a ordem social. Nós gritamos pelas reformas; pelo que não podemos deixar de fallar contra este abuso mais, que deseja introduzir o Investigador, e seus sequazes.

Quanto ao dizer o Investigador, que El Rey teve motivos "mui justos, e até politicos" para perdoar aquelles dous individuos, he o que negamos; porque nos decretos só se alegam motivos de clemencia e de piedade, e não de justiça ou de politica: e o Investigador não tem direito de dar tal interpretaçãõ aos motivos das accoens d' El Rey, nós contentamonos com louvar a piedade do

Soberano, em casos particulares, a generalidade dó perdão para com homens que se bandearam com os inimigos da patria; o maior crime que se pôde commetter na sociedade civil; seria um acto de injustiça, por confundir os innocentes com os culpados.

No entanto, sempre nos alegraremos, quando virmos, que são bem succedidos os esforços dos particulares em alcançar o perdão de seu Rey; e muito mais nos alegraremos quando soubermos, que elles tem podido provar factos em extenuaçã de seus crimes, que desmintam o pessimo conceito, que de alguns delles fazemos, dos quaes sabemos que até são accusados de assassinos.

Despachos na Corte do Rio-de-Janeiro: em 4 de Julho.

Patriarcha de Lisboa, e Membro do Governo de Portugal e Algarves, o *Principal Cunha*.

Governador do Rio-Grande de S. Pedro do Sul, o *Conde da Figueira*.

Governador de Goiaz, *Manuel Ignacio de Sampaio*.

Governador da Cápitania do Espirito Sancto, *Balthazar de Souza Botelho de Vasconcellos*.

Governador do Piauí, *Elias Joze Ribeiro e Carvalho*.

O Principal Cunha, Patriarcha Eleito de Lisboa, nomeado um dos Governadores do Reyno, foi ao Palacio da Inquisiçaõ tomar posse do seu lugar, em 28 de Setembro. Tinhamos ouvido de um Principal Cunha, que se achava inhibido de exercitar as suas funcçoens ecclesiasticas, em consequencia de molestias mentaes, que padecia; mas julgamos que não será este nomeado para Governador do Reyno,

O Investigador.

Este Jornal deixou inteiramente a questã da vinda d' El Rey para a Europa, e portoda a resposta ao nosso argumento de que tal Jornal não deve escrever contra os interesses do Governo que o sustenta, diz que nós só lhe fallamos em dinheiro, escreve, em forma de despacho, que requeiramos pola repartiçaõ competentente.

Parece incrível a philautia com que fallam, e nos mandam a outra repartição, estes lambe-pratos de South-Audley-Street, que assim indicam pertencer a outra repartição! Qual he a sua?

Ha porém um ponto, dirigido ao Redactor deste Jornal, (porque a pessoa e não o argumento, he o que aquelle sempre teve em vista, desde seu primeiro estabelecimento, até agora) a que convem responder: o Redactor deste Jornal não nasceo Portuguez Europeo, diz o Investigador.

Esta personalidade, não he indifferente no *Investigador*, porque mostra a tendencia daquelle Jornal, trabalhando por desunir os interesses do Brazil dos de Portugal. Nascer nesta ou naquella provincia do Reyno Unido nunca pode servir de reproche a ninguém, senão quando se querem inculcar ciúmes e causar dissensoens entre os povos; e nós, discutindo as materias publicas ja mais adrogamos medida alguma a favor do Brazil contra Portugal, nem com dicterios que promovessem zelos.

O Investigador, porem, até tem adoptado a fraze de chamar Reyno Unido Portuguez, ao que a ley denomina Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, só para deixar de fóra o nome de Brazil; quando este deveria ter a preferencia, se he que a alguma parte da Monarchia se pudesse dar preferencia, o que não admittimos. O Brazil he a mais importaute, mais rica, mais populosa parte do Reyno Unido; e ali se conserva a Côrte, mas nem por estas consideraçoes ja mais intentamos fazer nenhuma distincção odiosa; porque conhecemos bem os funestos resultados destas mesquinhas alteraçoes.

Neste No. 88, continua o Investigador a p. 401 a copiar extractos das Cortes de Coimbra, em que se elegeo Rey a D. João I: põem em Italicos as passagens, que podem indicar o poder do povo para nomear Rey; e sem fazer a distincção entre o caso, em que não ha successor legitimo, e o caso em que existe o verdadeiro Monarcha; atira ao mundo com aquelles extractos mal applicados, quando se tracta a questão se *El Rey* deve ou não voltar para Lisboa.

He verdade que as Côrtes representaram a D. João I, que estabelecesse a sua capital em Lisboa; mas então não tinha El Rey de Portugal outros dominios senão os da Europa, o que hoje he tam differente como he a noite do dia. Os interesses da Monarchia, e a sua consideração no mundo dependem principalmente do Brazil, e bastava ésta consideração, para que o Investigador olhasse com differentes olhos para aquella parte do Reyno Unido.

Diz o Investigador, que he logica de vingança o deduzir a nossa conclusão de seus principios, sobre a vassallagem dos Reys de Portugal ao de Castella. A nossa conclusão porém he a que tiráram os bons Jurisconsultos Portugezes, que argumentaram na materia, o principio de que a conclusão se tira, e defende o Investigador, foi estabelecido pelos Hespanhoes; logo a logica do Correio Braziliense não he peculiar a elle, e não pode ser só effeito de vingança.

O Principio he, que os Primeiros Soberanos de Portugal éram feudatarios e vassallos de Castella.

Admittido este principio dos Castelhanos e do Investigador, e não se mostrando que aquelle feudo e vassallagem se extinguira legalmente.

Segue-se que a independencia que aquelles soberanos se arrogaram era illegitima.

Para obviar esta conculsaõ não ha outro meio mais do que negar o principio; o que tem feito, e provado os mais habeis Jurisconsultos Portugezes; negando que o Primeiro Soberano de Portugal fosse nunca feudatario ou vassallo de Castella.

O contrario dizem os Castelhanos e com elles o Investigador.

A elaçã de vingança, que tira o Investigador, de nos lhe lançar-mos em rosto as personalidades com que aquelle Jornal nos tem sempre atacado he uma prova de sua logica, de que pôde decidir o menos atilado de seus leitores; quanto a nós sempre reputamos aquelle Jornal, como mero vehiculo para os insultos que nos tem sido pessoalmente dirigidos, e portanto demasiado insignificantes para os termos em contemplação, quando se tracta

dos grandes interesses sobre que escrevemos. Mas nem por isso deixaremos de lhe lembrar de quando em quando a temeridade de suas doutrinas, assim como o despejo de suas personalidades.

AMERICA HESPAÑHOLA.

Assegura-se terem chegado a Londres Commissarios do Peru, que passáram pelo estreito de Panama, a dali a Jamaica, aonde se embarcáram para Inglaterra, por não achar passagem directa para a Hespanha. Estes commissarios se dirigem a Madrid, com uma representação a El Rey, e que foi feita em consequencia de resoluçoens tomadas em um ajunctamento da Municipalidade e principaes habitantes de Lima, e com a sancção do Vice-Rey, em consequencia da derrota do Exercito Realista em Maipo. A resolução daquelle ajunctamento, se diz ser expressada nos seguintes termos:

“Que a guerra, governada pelos Chefes Realistas, durante os ultimos cinco annos, e constantemente dirigida contra Buenos-Ayres, e contra Chili, tinha, quasi exclusivamente, sido sustentada pelas contribuiçoens daquelles individuos, que continuáram fieis aos interesses d’El Rey, sendo isto assim em consequencia do estado exausto do thesouro publico, e que as despezas para estes objectos, e para a defeza maritima do paiz, éram, por um termo medio, de 200.000 pezos fortes por mez; porém que, depois de tam longa perseverança, e de tantos sacrificios, não se tinha alcançado bem algum permanente: que em consequencia da ultima destruição do Exercito Realista no Chili, da forte postura em que se achavam os Independentes e o abatimento do espirito publico, procedido de tantos desastres, ficava o Peru na situação mais critica e desamparada, sujeito a um ataque, e a todos os consequentes horrores de uma guerra infructuosa, sem esperanças de receber da Peninsula socorros tempestivos ou adequados, em consequencia de sua posição geographica, e das difficuldades e demoras da navegação no cabo de Horne; e ja se tinha feito a mal succedida experiencia de conduzir tropas pelo caminho mais curto do Isthmo de Panama, aonde uniformemente metade morria, pelos effeitos do clima.”

“Que éra essencial informar a S. M. Catholica destes factos, e do verdadeiro estado do paiz, por pessoas que tivessem sido testemunhas oculares do que se tem passado, e capazes de responder a quaesquer perguntas, ou dar a informaçã que necessitassem os ministros d’ El Rey, para terem ideas correctas destes negocios.”

“Que seria conducente para os interesses da humanidade, e de todas as partes, nas presentes circumstancias, pôr fim, sendo possível, á ulterior effusaõ de sangue, e prevenir as horriveis consequencias, que se devem seguir a um desembarque nas costas do Peru, adoptando-se algum plano de reconciliaçã, que ao mesmo tempo restabelecesse o commercio.”

O Almirante Brion foi para o golpho aos 21, e dali chegou a Guiria, aonde se lhe ajunctou uma esquadra de barcas canhoneiras com tropas que vinham de Guayana. Guiria foi tomada aos 24 do corrente.

As tropas foram depois por agua até Yaguarupauo, e tomáram posse daquelle lugar. O General Marino tinha de marchar de Maturin para Cariaco, e varrer a costa até Cumana.

A expediçã que tomou Guiria, o porto de Venezuela mais proximo a Caracas, saio do Rio Oronoko com 700 homens de desembarque, commandados pelo commodoro Diaz, e General Bermudez, tudo as ordens do Almirante Briou. Atacáram a praça aos 24 pela noite, e tomáram-a de assalto, com mui pouca perda da parte dos assaltantes, e mui grande dos Hespanhoes; que fugiram deixando tudo, na praça, e os vasos que tinham no porto.

O Almirante Brion, depois que tomou Guiria aos Hespanhoes; expedio aos 25 de Agosto uma proclamaçã, em que ordena aos habitantes daquelle lugar, que tinham emigrado, o voltar para ali a tomar posse de suas propriedades. Outra proclamaçã, em data de 27 de Agosto, convida os estrangeiros a ir negociar áquelle porto, promettendo-se-lhe sufficiente protecçã contra os Corsarios Hespanhoes.

Os Realistas acham-se concentrados em Caracas, Valencia, e outeiros vizinhos; e os Independentes senhores das planicies, chamadas os Llauos: a campanha não pôde começar senã depois

de passada a estação das chuvas; a menos que sêja um ataque contra Cumana.

Achamos nas gazetas Americanas, o seguinte esboço da ultima campanha em Venezuela, que copiamos pelo achar conforme aos officios, que se tem publicado e parecer imparcial. —

“ A ultima campanha em Venezuela foi verdadeiramente notavel. A historia das guerras passadas na America não fornece outro exemplo de igual numero de batalhas pelejadas em tam breve espaço de tempo. A campanha começou ha cousa de oito mezes. Aos 8 de Dezembro o General Insurgente Zaraza foi derrotado em La Hogasa, pelo General Realista La Torre. O numero de mortos de ambas as partes chegou a 500 homens. No mesmo dia 400 patriotas derrotáram igual numero de Cavallaria Realista, que encontraram juncto ao rio Apure. Neste combate morrêram pelo menos 300 homens.”

“ Aos 3 de Janeiro saíram de Angustura as forças dos Independentes, em numero de 2.500 infantes, e 2.000 cavallos, commandadas por Bolivar; no fim de Janeiro se unio a este exercito o General Paez, com 800 infantes e 2.200 cavallos. As suas forças unidas tomáram a cidade de S. Fernando de Apure. Podemos aqui somente conjecturar a perda de ambas as partes, que não podia ser menos de 800 homens.”

“ Aos 12 de Fevereiro chegaram os Independentes a Calabozo, cidade distante de Caracas cousa de 60 leguas. A cavallaria de Morillo, postada na avançada, foi derrotada no mesmo dia, ficando no campo de batalha de 300 a 400 mortos:—Morillo começou a sua retirada de Calabozo aos 15 de Fevereiro, e no seguinte dia chegou á aldea, de Sombrero. Esta marcha foi desastrosa para os Hespanhoes: nella fôram repetidas vezes atacados pela cavallaria Republicana, e muitos morrêram de fadiga. Sombrero foi a acena do mais desesperado conflicto, aos 17 de Fevereiro: ambas as partes pretendêram ter a victoria, entre ambos perderam ao meos 1.000 homens. Os Realistas retiráram-se outra vez no dia seguinte.”

“ A outra acção, de que temos noticia, foi a de Maracay, aonde os Realistas dizem que dispersaram o inimigo com perda

de 250 homens, aos 14 de Março. Morales commandava os Realistas. Acçoens mais sanguinolentas tiveram lugar aos 16, e 17 de Março, entre Villa de Cura e La Puerta. Morillo ficou mal ferido no primeiro dia, e succedeo-lhe no commando La Torre. Cada parte diz, que a perda do seu inimigo foi de 1.000 homens. Os Hespanhoes certamente repulsáram os outros,”

“Naõ temos noticia de outra batalha até um mez depois. Aos 17 de Abril, o General Hespanhol Pla surprendeo Bolivar no seu campo, uma legua distante de S. Joseph de Tisnados. Os Independentes perdéram cousa de 400 homens, armas, baggagem, &c Os Realistas dizem, que a sua perca não excedeo 40 homens.”

“Aos 11 de Maio se encontráram outra vez as forças hostis, cousa de 19 leguaes distante da cidade de S. Carlos. O General Hespanhol La Torre, 20 officiaes e 400 homens morrêram no conflicto: os Realistas porêem disséram que tinham a victoria.— Paez commandava os Independentes, trouxe 2.000 homens ao campo e dizem que perdêra metade delles:— Faz-se allusaõ á batalha de 25 de Maio, e que os Realistas fôram vencedores; mas não temos disso particularidades, somente que o General Morales entrou em Calabozo antes daquelle dia.”

“O ultimo acto de hostilidades, de que se faz mençaõ, he um ataque, que fez o General Independente Bermudes, á cidade de Cumana, em que foi derrotado com perda de 200 homens. Assim parece que, no breve espaço de 6 mezes, se pelejaram doze batalhas campees, em um paiz, que por oito annos tem sido o theatro da guerra, e cuja populaçaõ nunca se calculou acima de 800.000 almas; Indios, negros e tudo. Provavelmente o numero de vidas que se pedéram na ultima campanha he de 10.000. Toda a força dos Realistas, na abertura, dizem que éram 3.000 Hespanhoes regulares, com igual numero de tropas voluntarias. Os Independentes passáram revista a 10.000, porem quasi metade éra cavallaria irregular; e a sua infanteira soldados bizouhos. Naõ he muito para admirar, por tanto, que a sua perca sêja maior, que a dos Realistas. O máo exito da campanha, que em certo tempo dava tantas esperanças, póde attribuir-se em parte a um erro militar do General Bolivar. Em vez de conservar todas as suas

forças unidas, e marchar de uma vez para a capital, deixou-as dividir, e deo assim ao inimigo uma opportunidade de o derrotar por partes. Morilho accrescentou á sua antiga reputaçã, pela maneira por que se aproveitou do erro do outro.”

“As ultimas noticias saõ de que Bolivar estava em S. Fernando de Apure, com 3.000 ou 4.000 homens. Se elle se poder manter naquella cidade por algumas semanas, as chuvas desta estaçã porãõ fim a todas as hostilidades por algum tempo. Dali pôde communicar por agua com o paiz amigo, que lhe fica na retaguarda; e lhe pôdem chegar do mar supprimentos de toda a natureza.— Poder-se-hia esperar, que elle aprenderia com tantas derrotas.— He possivel, porém, que os Independentes lhe tirem o commando



ALEMANHA

O Acto Constitucional de Baden, que publicamos a p. 399, diz um Jornal de Frankfort, obtem bem merecida approvaçã, de todas as pessoas de vistas illuminadas, e cujos espiritos não estaõ ainda manifestamente impregnados com os antigos prejuizos Francezes. “Não he motivo de reproche, o não entrar em particularidades, com o que se sobre-carregaria de todas as providencias, que o objecto appresenta; com isso ganha clareza, e as providencias singulares se exhibem mais notavelmente, e ficam por isso de mais facil comprehensã. Examinando de perto se achará, que contém todos os pontos essenciaes de liberdade pessoal, e de prerogativa Real. Em geral, deve admittir-se, que ha grande similhança entre a Constituiçã de Baden, e a de Baviera, e o plano esboçado para a Constituiçã de Wurtemberg. He circumstancia notavel, que promette ser igualmente vantajosa a todos tres; porque estes Estados do Sul tem muito de commum entre si, quanto á situaçã, governo, cultura e disposiçã, e consequentemente as suas constituiçoens procedem no mesmo plano. De facto as differenças nas tres constituiçoens consistem sómente em entrar mais ou menos nas miudezas. A congruencia entre estas tres constituiçoens, e a Charta Franceza, em seus

principaes traços, he tambem mui notavel; assim como a semelhança, que todas tem com a constituição, dada pelo Imperador Alexandre aos Polacos. Só se pode explicar a causa desta correspondencia, attribuindo-a ao illuminado espirito dos tempos (o que muitos négam) que existe e obra em todos os paizes, e geralmente produz só fructos vantajosos; ao mesmo tempo que o triste espirito das idades passadas he precisamente o que trabalha por introduzir o desarranjo, desordem e resultádos desfavoraveis nestes saudaveis systemas. As constituições da Alemanha Meridional todas concórdam em dividir o corpo representativo em duas Camaras. Este arranramento, que tem contra si muitas opinioens, he talvez um compromisso ou capitulaçãõ necessaria, que o espirito dos tempos presentes tivéram que fazer, com o espirito da antiguidáde, cuja vantagem ou desvantagem para aquelle depende da composiçãõ da Camara superior.”

Julgamos, que não he necessario fazer mui rija critica a ésta Constituiçãõ. O § 64 estabelece o modo de se lhe fazerem as correçoens, que o tempo e a experiencia sem duvida indicaráõ. Assim, quando se vê a determinaçãõ de fazer inalteraveis as propriedades ecclesiasticas, as literarias, e as charitativas nos §§ 20 e 21 — quando se legisla o mesmo a respeito do fundo de amortizaçãõ, no § 25; he claro, que isto será ao depois objecto de leys particulares. A concessãõ aos Cavalleiros Imperiaes, no § 23; e os privilegios dos servos do Estado, saõ outros tantos compromissos com as ideas antigas, que só o tempo pôde reformar.

Os paizes da Europa, em que se acham ja estabelecidas Constituições representativas, saõ a Inglaterra, a França, Paizes Baixos, Polonia, Baden, Baviera, Wurtemberg, Suecia. Esta forma de Governo foi sempre commum a todos os povos, que estabelecêram as presentes naçoens da Europa, como já disse Tacito dos Germanos antigos, no cap. II. *De minoribus rebus principes consultant, de majoribus omnes.*

A aristocracia, poderosa com as conquistas; degenerou aquellas formas; mas a sua primitiva existencia prova-se pelas instituçoens analogas, que até o dia de hoje estaõ em ser, em a maior parte das naçoens da Europa.

ESTADOS UNIDOS.

A compra das Floridas parecia estar concluída; e este ajuste feito por Mr. Garay, dizem ter sido um dos pretextos, que usáram seus inimigos para o intrigar com El Rey.

O rumor diz, que os Estados Unidos offerecêram pagar á Hespanha por aquella provincia tres milhoens de dollars; um quinto do que a França recebeo pela cessaõ da Louiziana.

Este preço, posto que insignificante para os Estados Unidos, pareceos ser bastante compensaçãõ para a Hespanha: visto os poucos meios que ésta Potencia tem de conservar aquella provincia, e a nenhuma utilidade que della tira.

Para os Estados Unidos saõ as Floridas de grande valor; primeiro; porque ficam com um vizinho de menos, e portanto menos occasioens de disputas: segundo; porque pelos principios de segurança individual, que se goza nos Estados Unidos, depressa concorreraõ habitantes a povoar e fazer prosperar aquella colonia, tam desamparada, em quanto sujeita á Hespanha: terceiro; porque vendendo o Governo as terras inhabitadas, conforme o seu costume, aos que nellas se quizerem estabelecer, dali tirará em mui breve tempo o rendimento necessario, para pagar o preço daquella compra, e ministrar ao Erario boa somma annual.

A novidade precussora desta medida de vender a Hespanha as Floridas aos Estados Unidos, foi o conceder El Rey muitas terras a seus validos, naquella provincia. Estes validos sabíam mui bem, que taes terras éram de nenhum valor, em quanto sujeitas ao dominio de Hespanha. mas que logo que passassem aos Estados Unidos augmentariam em preço. Assim aproveitáram-se dos erros de seu Governo, e dispuzêram-se a tirar partido da melhoria da Administraçãõ dos Estados Unidos, sem que della imitem alguma cousa para a sua patria; posto que conheçam bem a differença e se valham della para seus interesses particulares.

As gazetas de Alemanha referem, que um agente das principaes casas de Boston nos Estados Unidos, chegou ao Rheno, e viaja na Alemanha, com titulos authenticos e poderes para vender quasi dous milhoens de acres de terra, em terreno superior, nos Estados

de Kentucky e Virginia: as suas instrucções são de vender as terras collectiva ou separadamente, em porções, ou ajustar individuos para formar uma sociedade agricultora e fabricante, a fim de melhorar a terra, e fazer estabelecimentos, que serão compensados por incalculaveis proveitos. A authoridade porque obra não deixa duvida sobre a authenticidade de sua missão, e em Carlsruhe he que pretende fazer o ponto central de suas operações.

Dizem que o Governo do Estados Unidos, desejosos de ter um porto no Mediterraneo, offereceram a El Rey de Naples 30:000.000 de dollars, pela cessão de Syracuse, o que lhes não foi aceito. Pensáram depois em Porto Ferrajo, na Ilha de Elba; e Mahon na de Minorca. Pelo primeiro se diz que offecêram ao Gram Duque de Toscana 14:000.000 de dollars, que os recusou, temendo que este estabelecimento dos Americanos em Elba, prejudicaria os interesses commerciaes de Liorne.

Uma gazeta dos Estados Unidos publicou a lista official da sua Marinha de Guerra, pelo que se vê, o numero de vasos, peças, anno da construcção ou tomadia, lugar da construcção, e emprego.— Segundo ésta lista, consta a Marinha de Guerra dos Estados Unidos de 6 navios de 74 peças; 5 de 44; 3 de 36; 2 de 32; 3 de 24; 1 de 20; 10 de 18; 1 de engenho de vapor; 4 de 16 peças; 2 de 14; e 1 de transporte; fazendo o total de 38; além dos que estão nos estaleiros; e de outros vasos menores.

Champ d'Azyle.

As gazetas dos Estados Unidos dizem, que o estabelecimento de Francezes juncto ao rio Trindade na provincia de Texas; a que dêram o nome de *Champ d'Azyle*, continúa a receber diariamente reforços de voluntarios; e que se aquella força augmentar por um anno inteiro na mesma proporção, que tem até aqui feito não pôde haver duvida que haverá neste ponto uma concentraçã capaz de emprehender em um momento a libertaçã do Mexico; e plenamente capaz de se oppôr aos Hespanhoes. O General Lalemand, dizem as mesmas gazetas, he o Commandante em chefe, e tem debaixo de

suas ordens muitos officiaes Francezes veteranos; passam muito tempo expostos as ar, practicando o uso das armas, estão bem organizados, e acostumados a fátigas; e conservam exacta disciplina.

Se esta informação he verdadeira, não póde haver duvida de que ha um aspirante encuberto, que fornece o dinheiro necessario. Julga-se que he Jozé Bonaparte.



FRANÇA.

El Rey ordenou a convocação dos Collegios Electoraes, para os Departamentos a quem cabe o gyro de elleger membros para a Camara dos Deputados; por decreto de 30 de Septembro, e 1 de Outubro.

Abolio S. M. Christianissima o Estado Maior das Guardas Nacionaes, reorganizando-as segundo os principios de sua instituiçãõ primitiva, e leys de 12 de Septembro, e 12 de Dezembro de 1790, e de 3 de Agosto e 14 de Outubro de 1798, modificadas pelo Acto Legislativo de 24 de Septembro de 1805. O effeito deste arranramento he pôr as Guardas Nacionaes debaixo do commando dos officiaes municipaes, de suas respectivas communs: nas cidades e villas debaixo de um commandante, que he sugeito á authoridade municipal.



HESPAÑHA.

Revolução no ministerio.

El Rey acaba de demittir os seus principaes ministros de gabinete, pelos seguintes decretos.

1º.—Tendo julgado conveniente remover D. Jozé Garcia Leon y Pizarro do seu lugar de meu Secretario de Estado e do Despacho, tenho nomeado seu successor interinamente, o Marquez de

Casa Yrujo, meu Conselheiro de Estado Honorario. O que faço saber pelas presentes, para que séja communicado a quem pertencer.

Palacio em 14 de Setembro de 1818.

(*Assignado*) EL REY.

A. D. Francisco Eguia.

2º.—Tenho removido D. Jozé Vasquez Figueiroa do seu lugar de Secretario de Estado e da Marinha; e em virtude disso nomêei para servir neste lugar o Tenente General D. Balthazar Hidalgo de Cisneros, Capitaõ General de Cadiz. Até a sua chegada a ésta capital ficará aquella repartição ao vosso cuidado.

Palacio, em 14 de Setembro de 1818.

(*Assinado*) EL REY.

A. D. Francisco Eguia.

3º.—Tendo consideração ao máo estado de saude de D. Martin Garay, e para que se possa restabelecer, o tenho removido de seu lugar de Secretario de Estado e da Fazenda de Hespanha e Indias. Nomêio como seu successor, interinamente, o Primeiro Director Geral de Rentas. O que pelas presentes vo-lo faço saber.

Palacio, em 14 de Setembro 1818.

(*Assignado*) EL REY.

A. D. Francisco Eguia.

Até aqui não ha mais do que El Rey querer mudar o seu Ministerio, o que tem todo o direito para fazer. Porém quando a estas determinações officiaes accrescem as noticias particulares, do modo porque fôram tractados os ex-ministros: as consequencias do tal acto são de lamentavel importancia; quando se considera a influencia que na felicidade das nações tem a continuação destes governos despoticos na Europa.

El Rey removeo os seus ministros, dêo para uns triviaes razoens, para outros nenhuma razão; mas não satisfeito com isto desterrou-os, Pizarro para Valencia; Garay para Saragoça, e Figureioa para Corunha.

Estes Ministros, que em um dia tinham todo o poder supremo executivo em suas mãos, no seguinte achavam-se depostos dos officios e degradados, sem se lhe formar processo, sem se lhe notar accusação. El Rey assignou aquelles decretos, no seu quarto aos 14 pela noite, tendo estado com elle os ministros ao despacho; aos 15 pelas 6 horas da manhã tinha ja Eguia, um official da Secretaria de Guerra, intimado aos Ministros os decretos, e feito com que sâissem de Madrid. A mulher de Pizarro estava pejada, mas foi obrigada a partir; e porque sua mãy se atrevo a implorar a clemencia d'El Rey, deo-se-lhe ordem de ir immediatamente ter aonde estava a filha: partio de Madrid aos 16 pelas 2 horas da tarde.

Agóra temos visto, que se tem accumulado contra El Rey de Hespanha, por este procedimento, quantas injurias, e quantos opprobrios tem lembrado, mas nós estamos bem longe de pensar assim, e attribuirmos toda a culpa a Fernando VII somente, nem supponmos, que isto provém de seu carácter individual.

¿Que fizéram os Ministros desterrados, durante o seu Ministerio, para segurar a liberdade e a propriedade individual?

Nada; em quanto estiveram em poder, faziam-se todos os dias execuçoens arbitrarias da mesma natureza. ¿Que se espera que façam seus successores? O mesmo. Então não he justo que se impute so a El Rey, o que he defeito do systema, e culpa de todos os que governam; não fallando mesmo nos governados, que tal soffrem.

Se nos disserem, que os Ministros nada pôdem fazer bom; porque El Rey lho não permite, resta ainda a duvida de aceitarem esses Ministros lugares, em que saõ obrigados a obrar contra seus principios. Os homens, que respeitam seu proprio character, não ceitam empregos, em que tem de obrar como verdugos, em vez de serem Ministros de Estado.

A Raynha de Hespanha apoiava aquelles Ministros, mas não lhes pôde valer. Eguia, Lozano e Torres fizéram uma intriga occulta contra os Ministros, persuadiram El Rey de suas idéas, e os ministros fôram castigados da mesma forma, que elles castigavam outros.

Os Ministros Estrangeiros em Madrid fôram logo ter com o Marquez de Casa Yrujo, e perguntáram-lhe, se a remoção dos

Ministros tinha alguma connexão com as relações das Potencias Estrangeiras: a resposta foi, que aquillo éra uma medida, que só dizia respeito ao interior do Reyno.

E com tudo esta medida violenta não pode deixar de ter grande influencia, nas negociações pendentes a respeito das colonias revoltadas; porque as Côrtes estrangeiras, que estavam tractando com os Ministros agora desterrados, não pôdem continuar as negociações começadas por aquelles, sem saber se os successores terãõ as mesmas ideas, e quereraõ seguir os mesmos planos; principalmente no que respeita ás finanças, repartição em que Mr. Garay tinha feito arranjos, a que o clero, e principalmente o Inquisidor Geral tinham feito a maior opposição.

Em uma palavra; quando a intriga secreta de Palacio, e não o systema de justiça publica dirige a administração dos negocios, he impossivel que haja um governo fixo, em que as nações estrangeiras possam confiar: as negociações, por tanto, com o Governo Hespanhol, devem ser guiadas como as que se fazem com os Governos de Argel e mais paizes do Oriente, aonde o unico freio e garantia he o temor da força.

Dezesseite ministros tem ja El Rey de Hespanha nomeado e demittido, no espaço de quatro annos. Todos se acham presos ou desterrados. O Cardeal Gonzalvi acaba de permittir á Inquisição, por ordem do Papa, o dar a tortura a seus presos, assistindo o medico e cirurgiaõ. São frequentissimas a prizoens nocturnas; as contribuições forçadas e parciaes, saõ o meio ordinario de se prover o Governo com dinheiro. E ainda assim quetem que se considere a Hespanha como um dos paizes civilizados da Europa!

Prepara-se uma grande expedição para a America, mas não ha dinheiro para as despesas: este foi o principal crime de Mr. de Garay. Não ha tambem navios; porque os que se compraram á Russia, estaõ pela maior parte podres: esta foi uma das accusações contra Pizarro, que negociou aquella compra na Russia.

Um artigo de Aix-la-Chapelle diz ser falso o rumor, que corre na Europa, de se acharem naquelle lugar para tractar com os Soberanos Alliados, dous Enviados, um dos Insurgentes Americanos, outro d'El Rey Carlos IV. Quanto ao primeiro dizem que he

impossivel haver Enviado de povos, que nenhuma nação ainda reconheceo independentes. Quanto ao segundo que he improvavel, visto que Fernando VII he de facto o Rey da Hespanha, e não Carlos IV.

Não obstante isto, os papeis publicos tem discutido, mui ao largo, a questã da legitimade de Fernando VII; argumentando que a renuncia de Carlos IV tanto em Bayonna como em Madrid foi extorquida por força; como se vê dos protestos daquelle Monarcha, e mais circumstancias publicadas na exposiçã de D. Pedro Cevallos.

Como quer que seja, a discussã de similhante questã não pôde deixar de desinquiatar a Fernando VII, em tempo que suas colonias estã revoltadas, e que o desgosto em seus estados Europeos he igual ao desarranjo de suas finanças. Um throno em taes circumstancias não pode deixar de ser abalado com similhantas ruiores.

Tal he o temor de que se espalhem no reyno os conhecimentos uteis, que o Governo Hespanhol, sabendo que algumas pessoas alcançavam lêr as gazetas Inglezas, que chegavam ao Embaixador de Inglaterra, fez intimar ao Ministro, que não desejava que ninguem, senão os Inglezes, pudessem ter accesso a estas gazetas do Embaixador.



INGLATERRA.

As rendas do Governo, desde os 5 de Julho até os 10 de Outubro 1818, excedeo a do periodo correspondente, no anno de 1817, na *somma* de 1:700.000 libras, no fundo consolidado: e ainda que o producto das rendas na Irlanda se não saiba senão até 19 de Setembro, ja o que naquelle dia importava levava um avanço de 150.000 libras. O principal melhoramento tem tido lugar, em ambas as partes do Reyno Unido, nos grandes ramos da alfandega e excisa; que provam o augmento do consumo dos generos, e por consequência das commodidades da grande massa do povo.— Nestes dous ramos chegam as rendas a 1:500.000 libras.

Um ramo das projectadas descubertas, nas regioens Articas, foi mal succedido em suas tentativas; posto que se diz-será renovado

no veraõ que vem, e em circumstancias, que se espéra seraõ mais favoraveis, em consequencia das observaçoens agóra feitas, durante ésta navegaçaõ. O official encarregado do commando do navio Dorothea resolveo desistir da empreza de chegar ao polo do Norte, e voltou para Inglaterra, com o navio Trent, que ia em sua companhia. A maior latitude a que chegou, foi 80° 20', Norte em 12° de longitude Leste. Tentaram proceder para o Oeste, mas acharam tal quantidade de gelo; que não pudéram passar adiante, e foi isto no mesmo lugar em que parou o Capitão Phipps, em 1773. Um dos navios soffreo grande damno, sendo apertado entre duas montanhas de gelo fluctuante; e a collisaõ foi tam grande que o navio ficou suspenso fora d'agua, entre as duas massas de gelo, e com grande difficuldade se desembaraçou.

Mr. Gallatin, Embaixador dos Estados Unidos em França, partio de Londres para Paris; depois de haver concluido com os Commissarios Britannicos, um tractado êntre Inglaterra e os Estados Unidos.

A linha de limites, sobre que se tem disputado, desde o tractado de Lord Shelburne, ficou agora exactamente definida. Fez-se um arranjoamento, pelo que respeita o direito de pescar e secar peixe nas costas de Terra Nova. Estabeleceram-se os ajustes sobre o commercio dos vasos dos Estados Unidos, nas Indias Occidentaes Britannicas.

O unico ponto, que ficou por decidir, foi o direito de busca dos marinheiros de uma naçaõ a bordo dos navios de outra, em tempo de guerra. Sobre este ponto não decidio Mr. Gallatin, e referio ao seu Governo as propostas dos Commissarios Inglezes.

O tractado provavelmente se não fará publico, senão depois das ratificaçoens de ambos os Governos.

PAIZES BAIXOS.

El Rey abrio a sassaõ annual dos Estados Geraes em Bruxelas aos 19 de Outubro, em presença de ambas as Camaras. A falla d'El Rey, que não temos lugar de publicar neste N.º, he concebida em termos Geraes, e refere-se ás informaçoens ulteriores,

POTENCIAS ALLIADAS.

Os Monarchas Alliados, isto he Imperador de Russia, o Imperador de Austria, e o Rey de Prussia, ajunctaram-se em Aix-la-Chapelle, aonde se lhes unio tambem Lord Castlereagh, Ministro da Inglaterra, e o Duque de Wellington, como commandante em Chefe do Exercito Alliado de occupação em França.

Aos 2 de outubro decidiram estes Monarchas, na quinta conferencia, que se retirasse da França o Exercito de Occupação; e remetteram ésta decisaõ a Paris, pelo Conde de Caraman, Enviado Francez juncto á Côrte de Austria.

Aos 9 se assignou formalmente a Convenção para este effeito, que deixamos traduzida a p. 428; posto que della ainda não tenha apparecido copia authentica. Segundo as noticias particulares começaram as tropas a sua retirada no fim do mez de Outubro, e principios de Novembro. Banqueiros particulares garantiram o pagamento das contribuiçoens, que a França tem de pagar, e que serão satisfeitas no decurso de nove mezes depois da assignatura do tractado; sendo o primeiro pagamento de 25 por cento sobre toda a divida; e o resto a pagamentos iguaes mensaes.

Pelo tractado de 1815 devia a França pagar aos Alliados 140:000.000 de francos, por cada um dos dous annos, que restavam para completar o termo original da occupação militar; porém os Soberanos consentiram agóra em fazer um abatimento de 15:000 000 em consideração de receberem dentro em nove mezes depois da data da Convenção, 265:000.000.

Além das conferencias dos Monarchas sobre os negocios da França, tem havido outras, entre os principes de Hardenberg, e de Metternich, com outros Ministros Alemaens, que dizem respeito á Dieta Germanica. O Committé desta Dieta parece ter ja decidido favoravelmente as pretençoens dos Judeos de Frankfort, a quem se tinham tirado os direitos de cidadãos, concedidos durante a dominação Franceza; somente ficaraõ excluidos do exercicio de privilegios politicos e funcçoens publicas.

A boa intelligencia entre as Potencias da Europa, parece ficar assim estabelecida; e obrar-se somente sobre os principios de justiça,

inculcados pela Religião Christã, cuja mantença tem por objecto a Sancta Alliança. E com tudo a historia nos ensina, que não he possível descansar somente nestas declaraçoens pacificas dos differentes Governos.

A mesma cidade de Aix-la-Chapelle foi o lugar em que se fizéram as conferencias, e ajustaram os tractados em 1748; entre as principaes Potencias da Europa. Todas as declaraçoens dos differentes Potentados, que nisto tiveram parte, não respiravam senão a mais pura benevolencia e philantropia. Ex aqui os primeiros dous artigos daquelle tractado de Aix-la-Chapelle:—

“Art. 1. Haverá uma paz Christã, universal e perpetua, tanto por mar como por terra, e uma sincera e inviolavel amizade, entre as Potencias acima mencionadas, seus herdeiros e successores, reynos, estados, provincias, paizes, subditos e vassallos, de qualquer qualidade ou condiçãõ que sêjam, sem excepçãõ de lugar ou pessoa; em tal maneira que as Altas Partes Contractantes prestarãõ constante attençãõ em manter entre ellas, seus estados e subditos esta reciproca amizade e correspondencia, sem permittir que uma parte ou outra commetta sorte alguma de hostilidades, por nenhum motivo ou pretexto que sêja; e evitando tudo quanto possa tender a perturbar ou alterar a uniaõ agóra tam felizmente restabelecida entre elles; obrigando-se, pelo contrario, a procurar em todas as occasioens, tudo quanto puder contribuir para a sua inutua gloria seus interesses e vantagens, sem dar nenhum socorro ou ajuda, directa ou indirectamente áquelles que quizerem ainda somente tentar prejudicar uma ou outra das Altas Partes Contractantes.”

“Art. 2. Haverá esquecimento geral de tudo quanto se tem feito ou commettido durante a guerra, a que se pôem agora fim: e cada uma das partes no dia da troca das ratificaçoens, será restituída á posse de todos os bens, dignidades, beneficios ecclesiasticos, honras e rendas, que gozava ou devia gozar, ao principio da guerra, não obstante quaesquer disposiçoens, tomadias ou confiscaçoens occasionadas pela guerra.

Se os tractados, promessas e declaraçoens pudessem ser efficazes garantias de paz; nada seria mais duravel que aquella paz de Aix-la-Chapelle; que foi assignada em Outubro de 1748, porém em

1756, ja não havia um paiz pertencente ás Potencias Contractantes, que não ardesse em guerra. A França e a Inglaterra pelejavam na Europa, na America e na India. A França e a Prussia accusavam-se mutuamente de haverem invadido a Alemanha. A Austria atacava a Prussia.

Alem do que a experiencia nos ensina em geral; accresce agora mais particularmente, a guerra, a que se não pôz fim, entre a Hespanha e suas Colonias, o que he mais do que o bastante fermento, para poder azedar outras naçoens, que com as Americas tem forças e naturaes connexoens ja de commercio, ja politicas.



POTENCIAS BARBARERCAS.

Dizem que o Governo de Argel manda um Enviado á Inglaterra para negociar uma neutralidade; durante o curso, que se intenta, contra as demais potencias de Europa.

Parece-nos, que a Inglaterra não pôde convir em tal, depois do tractado, que Lord Exmouth, concluiu com aquella Regencia. Porém Lord Exmouth, posto que plenamente victorioso, quando dictou as condições daquelle tractado, não obteve outra segurança ou garantia de sua execução, senão a méra promessa dos Argelinos.

Esta circumstancia deve despertar a vigialancia das demais naçoens; porque não he justo esperar, que só a Inglaterra se empenhe na subjugação daquelles piratas, quando a sua destruição he do interesse de todos.



RUSSIA.

Publicamos a p. 419 o tractado entre a Russia e a Persia; a que alludimos no nosso N.º passado. A data he de 1813, posto que ainda agora fosse publicado; pelo que só temos de notar por isto, o cuidado com que o Governo Russiano arranja os seus interesses commerciaes, na vasta extensão de seus dominios, e nas complicadas relações de suas communicações com outras potencias.

Corre um rumor, de que o Imperador tem ajustado vender á França o material do Exército Russiano, que forma parte do de occupação em França. A tropa será em parte levada por mar, para a Russia, o que he muito menos dispendioso, ficando em França os cavallos, arreios, artilheria, muniçoens &c. o que muito se precisa na França, e abunda na Russia.



SUECIA.

As noticias particulares dadas por alguns viajantes, e referidas nas gazetas Francezas, dám a seguinte informaçã, a respeito das commoçoens populares na Norwega: —

“ A nação está, em geral, extremamente dissatisfeita com o modo de Governo (porém não de forma alguma com El Rey) e particularmente com o actual Storthing; porque os seus impostos são exorbitantes e cobrados com rigor até aqui desconhecido.— Temos ja fallado da insurreiçã dos paizanos, que avaucaram contra Christiana, e que porém fõram dispersados pelas tropas. E m utra parte da mesma provincia se levantaram tambem os paizanos em massa, com a intençã de proceder para Christiana, mas fõram desviados daquelle projecto por um respeitavel Cura, que, supposto concordasse com elles em opiniaõ, lhes assegurou, que o Storthing estava ja dissolvido. Como esta noticia se não confirmou ao depois quasi que o Cura foi victima do seu patriotismo. Nas mais remotas partes do paiz se mandáram mensageiros a chamar os habitantes, para formarem uma assemblea geral no 1º. do mez, com a ameaça de serem enforcados nas suas mesmas portas se não comparecessent. Porém as medidas que tomáram os Magistrados fõram taes, que impediram fazer-se o ajunctamento, o qual poderia produzir fataes consequencias. Ao mesmo tempo, as sementes da discordia se propagáram a tal extençã, que o Governo foi obrigado a empregar as mais prudentes precauçoens.

Achamos mais, por noticias de Christiania, em data de 19 de Septembro, que, havendo novas commoçoens entre os camponezes, El Rey publicara, em 15 do mesmo mez, um edicto em que recommendando a tranquillidade dos povos, conclue da seguinte forma;—

“Temos julgado conveniente fazer isto publico, para o fim de admoestar a outros dos nossos amados e feis habitantes do paiz, que, seduzidos, talvez, pelo disturbio da tranquillidade publica, se poderaõ preparar para commetter actos igualmente contrarios ás leys; a que voltem para suas casas, e evitem assim a sorte que de outra maneira haõ de ter; porque assim como estamos dispostos a receber com paternal attençaõ toda a petiçaõ admissivel, que fizer a classe estimavel dos camponezes, que se apresentarem ante o nosso throno de maneira propria e legal; e a diminuir, em tanto quanto as circumstancias permittirem, os encargos, que pézam sobre os habitantes do paiz; assim tambem estaremos sempre determinados a empregar a força, que a Constituição e as leys do Reyno nos tem concedido para a manança da paz e tranquillidade do Reyno, e para trazer os agitadores ante os tribunaes, para que sêjam punidos segundo as leys do Reyno.

Publicou-se o tractado do Commercio, entre a Suecia e os Estados Unidos: chegou-nos demasiado tard para o inserirmos neste N^o.

TURQUIA.

As noticias de Alemanha referem a continuacão de agitaçoens em Constantinopla, o que he uma continuada liçaõ, de que a pêrda de liberdade no povo, naõ he ganho de poder para o Governo.— Os Janisaros descontentes, incendiáram varias partes da cidade, aos 13 de Agosto, quando se abrazáram muitas mil casas, mesquitas e igrejas. Dissatisfeitos com o seu Aga, pedíram a deposiçaõ do Gram-vizir, e do Capitaõ Baxa, e outros Ministros do Divan. O Capitaõ Baxá foi com effeito demittido, para satisfazer aquelles incendiarios satellites do Governo e seu apoio: assim se mandáram tambem desterrados para fóra da Capital todos os elephants, como El Rey d’ Hespanha desterrou seus ministros; porque a sagacidade natural daquelles animaes parece que he tam suspeita aos Governos despoticos, como as sciencias dos homens sabios.